

O Compromisso Marítimo de Olhão (1765-1873)

Veralisa Galveia Jacinto Brandão



Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Universidade do Algarve

Dissertação desenvolvida no âmbito do Mestrado em História do Algarve, sob
orientação do Prof. Doutor António Rosa Mendes

Faro, Junho de 2012

Barco

Vou hoje começar a recordar-te
embora a luz entrando sob o arco
escasso da realidade possa dar-te
a ilusão ainda de que o barco

simplesmente balouça mas não parte
Já partiu afinal do porto parco
onde vieste perceber a arte
de nada ser; no mesmo barco marco

lugar como num ventre: igual escala
é a perda da vida que ganhá-la.

Gastão Cruz, in *Repercussão*

Resumo

O objecto de estudo deste trabalho é a Real Casa e Confraria do Corpo Santo de Olhão, comumente conhecida por Compromisso Marítimo de Olhão, entre os anos de 1765, data da sua fundação, e 1873. A instituição é criada com apoio régio, em 1765, por vontade dos mareantes de Olhão que, até então, pertenciam à confraria de Faro.

O principal objectivo deste trabalho é analisar o aparecimento, a estrutura e o funcionamento da instituição. Para além das evidentes funções relacionadas com a assistência interessa-nos perceber que outros fins estavam atribuídos ao Compromisso Marítimo de Olhão, o seu processo de formação, como se organiza e se administra, os meios de que dispunha, seu processo eleitoral e a sua evolução administrativa.

Palavras - Chave: Olhão; Confraria; Compromisso; Assistência; Entreajuda; Marítimos; Pesca.

Abstract

The object of study of this work is the Royal House and Confraternity of Saint Antony's Body of Olhão, known as the Maritime Commitment of Olhão, between its founding year of 1765 until 1873. This institution is created with the support of the King in 1765, by will of the seamen of Olhão, who belonged to the Confraternity of Faro.

The main objective of this work is to analyze the establishment, the structure and operation of the institution. In addition to the regular functions related to assistance, we're interested in understand what other ends were attributed to the Maritime Commitment of Olhão, its formation process, how it was organized and administered, what means it had available, its election process and its administrative evolution.

Keywords: Olhão, Confraternities, Commitments, Assistance, Mutual Assistance, Seamen, Fisheries.

Agradecimentos

Aos que sempre me foram iluminando os dias: Anabela, Daniel, Daniela, Felisbela, João, Lena, Miguel, Rodrigo, Rolando e Susana. Pelas grandes doses de paciência, constante incentivo, orientações e apoio nos momentos de maior desalento.

Ao Professor Doutor António Rosa Mendes, que aceitou orientar este trabalho, pelo apoio e disponibilidade constante, e, principalmente, pela confiança em mim depositada.

Ao Dr. João Sabóia, director do Arquivo Distrital de Faro, e a todos os funcionários do ADF, que tanto facilitaram as minhas investigações.

À Helena Vinagre e ao José Cabaço, do Arquivo Municipal de Olhão, pela continua colaboração e paciência.

À Dr.^a Helena Barreto e ao Hugo Oliveira, do Museu da Cidade de Olhão, pela gentileza e compreensão.

Aos meus pais.

Abreviaturas

ADF – Arquivo Distrital de Faro

AHOLH – Arquivo Histórico de Olhão

BN – Biblioteca Nacional

CMF – Compromisso Marítimo de Faro

CMO – Compromisso Marítimo de Olhão

TT – Torre do Tombo

Índice

1 – Introdução	1
1.1 – Objecto de estudo	1
1.2 – Metodologia e Fontes	2
1.3 – Estado da arte	3
1.4 – Estrutura da dissertação	4
2 - O Algarve	6
2.1 – Actividade marítima	6
2.3 – As Confrarias de Mareantes	11
3 – Olhão, terra de mareantes	21
3.1 – O espaço	21
3.2 - Enquadramento histórico	24
3.3 – Os homens do mar	29
4 – A Confraria da Real Casa do Compromisso Marítimo de Olhão	34
4.1 – Como se separa do Compromisso de Faro	34
4.2 - Organização e administração da instituição	39
4.2.1 – O Compromisso	39
4.2.2 – Privilégios e Isenções	41
4.2.3 – As regras	50
4.2.4 – Os membros	56
4.2.5- As Eleições	60
4.2.5.1- Os dirigentes	61
4.2.6- Receita e despesa	66
4.2.7 – Património	69
4.3 – Os objectivos	73
4.3.1 – A assistência	73
4.3.2 – Defesa dos interesses dos mareantes	78

4.3.3 – Religiosidade	84
5 – Conclusões	90
6 - Fontes e Bibliografia	93
Fontes Manuscritas	93
Fontes Publicadas	95
Cartografia	95
Bibliografia	96
7 - Índice de figuras e quadros	104
8 – Anexos	105

1 - Introdução

1.1 - Objecto de estudo

A presente dissertação, realizada para a obtenção do grau de mestre em História do Algarve, tem como objecto o estudo do Compromisso Marítimo de Olhão.

As balizas cronológicas estabelecidas para este estudo situam-se entre os anos de 1765 e 1873. A primeira destas balizas corresponde ao ano em que se constitui o Compromisso Marítimo de Olhão, sendo que 1873 serve de limite cronológico do estudo, uma vez que nesta data aquele se passa a designar, com a aprovação de novos estatutos, de Associação de Socorros Mútuos.

Para além das evidentes funções relacionadas com a assistência interessamos perceber que outros fins estavam atribuídos ao Compromisso Marítimo de Olhão, seu processo de formação, como se organiza e se administra, os meios de que dispunha, seu processo eleitoral e a sua evolução administrativa.

Um dos factores que contribuiu para a escolha deste tema prendeu-se com a constatação da inexistência de estudos monográficos sobre qualquer uma destas corporações de homens do mar da região do Algarve. Devido a esta lacuna procurámos, justamente, sistematizar a informação disponível sobre o aparecimento das confrarias de mareantes desta região, a sua natureza e o seu papel na realidade regional. Assim, perceber o aparecimento e funcionamento da corporação de Olhão implica ter em conta o caminho realizado pelas suas predecessoras, pois destas vai herdar todas as prerrogativas.

1.2 – Metodologia e Fontes

Realizado um primeiro levantamento bibliográfico iniciámos as leituras procurando um modelo de abordagem ao tema assim como quadros de contextualização do mesmo. As leituras efectuadas permitiram-nos partir para a exploração das fontes documentais.

O Fundo do Compromisso Marítimo de Olhão, depositado no Arquivo Distrital de Faro e composto por documentos com datas extremas entre 1765-1945, foi a base mais importante do nosso estudo. Todavia, apenas utilizaremos para a presente investigação os que se situam entre 1765 e 1875, por ser também esta cronologia a que mais interessa para o nosso tema.

A atenção inicial recaiu sobre o *Livro do Compromisso*¹ que lemos na íntegra, e do qual sistematizámos o conteúdo. Logo no seu termo de abertura fica clara a funcionalidade em questão, declarando-se que nele se registarão as ordens, privilégios, alvarás, provisões e outros títulos pertencentes à mesma Confraria e Casa do Compromisso.

Entre a documentação existente naquele fundo cumpre referir a grande riqueza e diversidade encontrada no *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação* assim como no *Livro dos Acórdãos*.

A consulta dos *Livros dos Registos de Matrículas e Quotas*, com as datas extremas de 1800-1936 seria fundamental para determinar a dimensão da corporação, no entanto estes livros não se encontram disponíveis ao público devido ao seu estado avançado de degradação.

Consultámos ainda o fundo do Compromisso Marítimo de Olhão que se encontra no Arquivo Histórico de Olhão. A cronologia deste fundo pertence já à segunda metade do século XIX, pelo que a documentação que nos importou

¹ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*.

consultar circunscreveu-se ao inventário dos bens da instituição relativo ao ano de 1868 e aos orçamentos de receita e despesa referentes aos anos de 1866/75.

Para nos referirmos às corporações marítimas a partir de finais do século XVIII, que desde o seu aparecimento se designaram de Confrarias, iremos aplicar o termo de Compromisso Marítimo, designação que se generaliza a partir de dessa época, uma vez que, dessa forma surgem comumente designadas na documentação.

1.3 – Estado da arte

O tema do Compromisso Marítimo de Olhão nunca foi objecto de estudo sistematizado. Porém, deve-se, a Alberto Iria a publicação de variadas fontes sobre este assunto – o Compromisso Marítimo - em revistas, monografias, etc. - nomeadamente numa série incompleta de artigos subordinados ao tema “O Compromisso Marítimo de Olhão da Restauração (Subsidio para a história das corporações de mareantes e pescadores do Algarve)”, publicados no Mensário das Casas do Povo, entre 1955 e 1956². Nestes artigos o autor procura, em jeito de prólogo, encontrar as origens do lugar de Olhão até ao momento em que se constitui o Compromisso. Apenas os últimos dois artigos são dedicados a esta associação, nos quais publica o Decreto Real que institui a Confraria.

No prólogo do livro intitulado *Descobrimientos Portugueses – O Algarve e os Descobrimientos*, de 1957, Alberto Iria faz um levantamento da documentação existente em relação a todas as Confrarias de Mareantes do Algarve³.

²Alberto Iria, “O Compromisso Marítimo de Olhão da Restauração (Subsidio para a história das corporações de mareantes e pescadores do Algarve)”, in *Mensário das Casas do Povo* nº 112, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 126 e 127, Outubro de 1955 a Outubro de 1956.

³ Alberto Iria, *Descobrimientos Portugueses – O Algarve e os Descobrimientos*, Instituto de Alta Cultura, Lisboa, 1956.

Já Albino Lapa, em *A Vila de Olhão e o Compromisso dos Pescadores*⁴ dedica apenas 15 páginas à descrição do Compromisso Marítimo de Olhão, nas quais resume alguns dos documentos que se encontram no *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, sendo que as restantes se focam na história do lugar de Olhão.

De grande rigor metodológico é um trabalho prático de arquivística, *O Livro do Compromisso de Olhão*⁵, de Armando Terremoto, datado de 1978, que consiste na sumarização e indexação dos primeiros 43 registos e traslados, até ao fólio 74v, que integram o *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*.

1.4 – Estrutura da dissertação

A tese encontra-se dividida em três partes. Na primeira, dedicada ao Algarve, procura-se fornecer a contextualização histórica e espacial que enquadre a actividade marítima na região assim como o aparecimento das associações de mareantes, que surgem por todo o Algarve, desde finais do século XV.

A segunda compreende um enquadramento histórico e espacial de Olhão assim como uma abordagem ao grupo dos homens do mar, indispensável à compreensão da origem e estabelecimento do seu Compromisso Marítimo.

A terceira parte recai sobre o estudo da instituição, abordando, logo no início, a sua separação do Compromisso de Faro. Procura-se compreender como se organizava internamente através da análise das suas regras internas, dos seus privilégios e isenções assim como da caracterização dos seus membros. A nível administrativo importa perceber como se processavam os actos eleitorais,

⁴ Lapa, Albino, *A Vila de Olhão, a "sempre moira" e o Compromisso dos Pescadores*, Lisboa, 1957.

⁵ Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso de Olhão*, Coimbra, 1978.

qualificar os seus dirigentes e saber quais as suas fontes de receita e despesa bem como quais as suas propriedades. Interessa ainda identificar quais os seus objectivos, nomeadamente a nível assistencial e religioso e como se processava a defesa dos interesses dos marítimos.

2 - O Algarve

2.1 - Actividade marítima

Os naturais do Algarve se chamam Algaravios [...] na Arte do Mar são excelentes...⁶

O Algarve, pelas suas condições naturais, divide-se em três faixas longitudinais paralelas, no sentido Norte-Sul: a Serra, o Barrocal, faixa mais estreita nas extremidades mas mais larga na parte central, e o Litoral, onde coexistem dois tipos de paisagem. A Beira-mar caracteriza-se por uma complexa diferenciação geográfica leste-oeste: para oriente de Quarteira encontramos um banco de areia que delimita uma vasta extensão lagunar, enquanto para ocidente predominam arribas, excepto nas zonas terminais das ribeiras de Pêra, Portimão, Alvor e Lagos, em que existem pequenas extensões lagunares. Apesar das diferenças apontadas, as condições portuárias e marítimas são similares, como observa Carminda Cavaco: “portos abrigados nos estuários e nos canais da ria, mas sempre de difícil acesso através de barras de areia instáveis⁷.”

Separado do Reino de Portugal por uma serra semi-desértica e pela despovoada Comarca de Ourique, com a sua população distribuída quase só entre o barrocal e o mar, o Algarve constituía uma unidade geográfica, administrativa e economicamente distinta⁸.

⁶ Henriques Fernandes Sarrão, *História do Reino do Algarve (circa 1600)*, in Guerreiro M.V.; Magalhães, J. R., “Duas descrições do Algarve do século XVI”, *Revista de História Económica e Social*, nº3, Lisboa, 1983.

⁷ Carminda Cavaco, *O Algarve Oriental – As vilas, o Campo e o Mar*, vol.I, Faro, 1976, p. 21.

⁸ José Eduardo Horta Correia, *Vila Real de Santo António. Urbanismo e Poder na Política Pombalina*, Porto, FAUP, 1997, p 40 – 41.

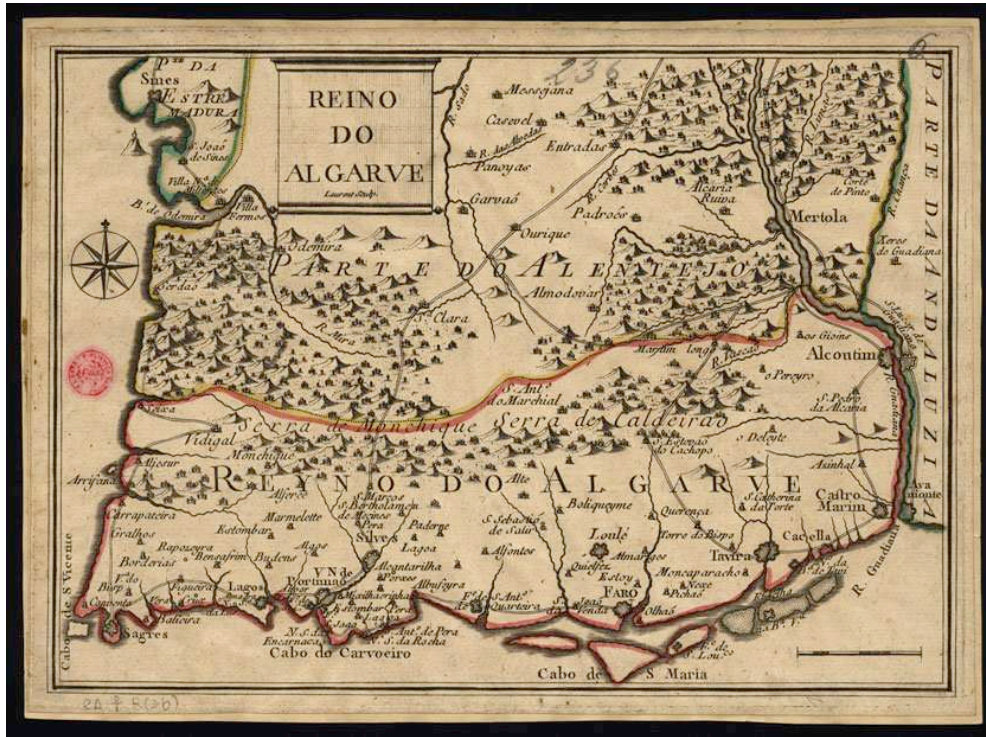


Fig. 1 – Mapa do Algarve. Laurent, c. 1760.
Biblioteca Nacional

Determinante seria, assim, a situação geográfica desta região sul de Portugal, em cujo litoral, próximo do Mediterrâneo e do Norte de África, a pesca fora sempre, simultaneamente com a agricultura mediterrânica, a actividade preponderante e característica dos seus habitantes: *“Por serem as terras do Algarve marítimas he comum em seus moradores o exercício da pesca”*⁹.

A distribuição costeira dos seus centros urbanos foi, quase sempre, coincidente com a existência de portos, o que denota, desde a Idade Média, uma abertura ao mar e ao comércio marítimo. Para o desenvolvimento destas trocas de mercadorias muito contribuiu a navegação acessível e rápida no golfo luso-hispano-marroquino¹⁰. Desde os mais remotos tempos os povos que habitaram o Algarve teriam, naturalmente, aprendido a conhecer o mar e o regime dos ventos, para poderem levar as suas embarcações para mares mais ricos de pescado.

⁹ Fr. Manuel de Monforte, *Chronica da Província da Piedade*. Lisboa, 1751, 205, citado por Alberto Iria, *O Compromisso Marítimo da Vila de Olhão da Restauração (subsídios para a história das corporações de mareantes do Algarve)*, Mensário das Casas do Povo, nº 115, Janeiro de 1956.

¹⁰ Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico 1600-1773*, Editorial Estampa, Lisboa, 1993.

Na centúria de Quinhentos a pesca do alto, já citada nos forais manuelinos, abarca uma grande variedade de espécies como cavala, pescada, cherne, linguado, salmonete e cachucho. O desenvolvimento da pesca da sardinha remonta a finais do século XV e o seu comércio e exportação aparecem, igualmente, mencionados nos forais concedidos por D. Manuel a algumas povoações algarvias¹¹.

No século XVI, verifica-se especial incremento na pesca do atum, que se começara a desenvolver no final da centúria anterior e que era exportado salgado. Os rendimentos das armações do atum – as almadravas - eram muito elevados, apesar de sobre eles recaírem impostos igualmente elevados “de cada dez pagam as armações seis e às vezes sete peixes”¹². Em 1588 as almadravas do Algarve representam 3% das receitas do Reino de Portugal¹³.

A acessibilidade marítima promovia, também, uma proximidade com os centros de Sevilha e Marrocos, com acesso aos grandes mercados do Mediterrâneo mas também a Lisboa e aos mercados do Noroeste europeu. Nas primeiras décadas do século XVI, regista-se um crescimento económico em virtude desta ligação à Andaluzia e da necessidade de apoiar as praças portuguesas em Marrocos¹⁴. Nesta época, os principais centros urbanos e piscatórios eram Faro, Lagos e Tavira.

Ao aproximar-se o final desta centúria, o Algarve passa de uma organização espacial em três sub-regiões, ocidental, central e oriental, para, já no século XVII, se organizar em duas unidades, centradas em Portimão e Faro e secundadas por portos menores, como Lagos, Albufeira, Tavira e Castro Marim¹⁵.

O primeiro senhorio das pescas era o Rei uma vez que a ele lhe pertencia a jurisdição sobre as águas. Neste quadro senhorial o rei delegava, por doação, os

¹¹ Carminda Cavaco, *O Algarve Oriental ...*, p. 40.

¹² Joaquim Romero Magalhães, “A Conjuntura Económica”, in *O Algarve da Antiguidade aos nossos dias*, Maria da Graça Maia Marques (Coord.), Lisboa, Edições Colibri, 1999, p. 254.

¹³ Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico ...*, p.195.

¹⁴ Joaquim Romero Magalhães, “A Conjuntura Económica”..., p. 253.

¹⁵ Carminda Cavaco, *O Algarve Oriental ...*, p. 67.

direitos da exploração piscatória a senhorios laicos ou religiosos que, por sua vez, poderiam arrendar, doar, ceder ou alienar os seus direitos a terceiros¹⁶.

Durante o século XVII a pesca do atum entra em decadência assim como a da sardinha, o que origina, juntamente com a crescente insegurança provocada pelos ataques de corsários magrebinos, um decréscimo da população que reside junto ao mar, provocando uma crescente ruralização da sociedade e a perda do dinamismo económico anterior. Esta tendência, de empobrecimento e marginalização, continua a verificar-se durante o século seguinte, de tal forma que quando a Coroa volta a dar atenção a esta região, durante a década de 60 do século XVIII, encontra um território com uma economia decadente. Começam, então, a ser tomadas algumas medidas incidentes no Algarve, sobretudo no que respeita ao desenvolvimento das estruturas do aparelho de estado e ao incremento das forças produtivas, nomeadamente a nível da cobrança de direitos – numa tentativa de lutar contra o contrabando e a incúria, e da produção de sal¹⁷.

No início da década de 70 dá-se, então, início à chamada '*Restauração do Reino do Algarve*', através de um conjunto de reformas com o objectivo de revitalizar a economia e reorganizar administrativamente o espaço algarvio. Entre as várias medidas destaca-se a Provisão de 13 de Janeiro de 1773, documento que pretendia regular as pescarias com o objectivo de incrementar esta actividade¹⁸.

¹⁶ Inês Amorim, *A Decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal – entre a Ilustração e o Liberalismo*, Estudos de Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos, F.L.U.P., 2004, p. 159.

¹⁷ O Decreto de 16 de Junho de 1766 extingue os cargos de Juizes das Alfandegas de Faro, Lagos e Portimão, incorporando-os nos de Juiz de Fora de cada terra, por se ter feito notória uma incorrigível prática de abusos e prevaricações. O Alvará de Julho de 1769 manda emprazar os sapais incultos e as marinhas da cidade de Tavira. Cf. José E. Horta Correia, *Vila Real de Santo António...*, p 41-44.

¹⁸ “Os direitos do pescado ficaram então reduzidos da multiplicidade durante séculos acumulada, à simplicidade de duas dízimas, a velha e a nova, como no tempo do “Senhor D. Manuel”. Ficaria mesmo isento o peixe capturado para consumo próprio, não necessitando de pagar, nesse caso mais nenhum direito ou portagem. Pelo contrário, para fomentar as secagens e salgas, todo o que fosse exportado em fresco para fora dos domínios da Coroa, deveria pagar o dobro do que pagar até então, acrescido do valor de 20 alqueires de sal por cada dúzia de atuns e de dez por cada milheiro de sardinha (...) Com o objectivo de aumentar a produção de sal, mandavam-se pôr em hasta publica as marinhas da Coroa, enaquanto os sapais eram dados de sesmarias, sem foro nem

É no âmbito desta *Restauração* que surge a criação de Vila Real de Santo António e a formação da “Companhia Geral das Pescarias Reaes do Reino do Algarve”, cortando com a tradicional ligação à Andaluzia e orientando o escoamento do pescado para o mercado nacional, medidas contudo, insuficientes para retomar a dinâmica económica passada¹⁹.

Em finais do século XVIII e princípios do século XIX, o litoral do Algarve conheceu um desenvolvimento económico moderado para o qual contribuíram o abastecimento do Alentejo – em pescado e sal – e o aprovisionamento da praça-forte de Gibraltar²⁰.

Já no Liberalismo, com o Decreto de 6 de Novembro de 1830, cessam as obrigações de carácter senhorial ou religioso como as dízimas ou gabelas. Neste documento decreta-se a liberdade de acesso às águas marítimas e a isenção total de impostos, reflexo da nova concepção jurídica de propriedade, que a partir da Revolução Liberal se vai consolidando cada vez mais “no sentido de um direito absoluto, abstracto e privado ao livre uso, usufruto e disposição, em estreita articulação com uma concepção económica que aponta para a eliminação de quaisquer entraves ao livre exercício das actividades económicas e à livre circulação dos produtos que daí resultam”²¹.

A isenção decretada, em 1830, sobre os barcos de pesca é substituída, em 1843, no quadro de uma reforma fiscal, por um direito proporcional sobre lucros de pescadores, de 6% sobre cada uma das partes ou quinhões que entre si repartirem.

pensão alguma, para abertura de novas salinas com isenção de direitos por oito anos” in J.E. Horta Correia, *Vila Real de Santo António...*, p. 48.

¹⁹ Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve...*, p. 212.

²⁰ Joaquim Romero Magalhães, “Uma proposta de luzes para a economia do Algarve”, in *Actas do Congresso Histórico Olhão, O Algarve & Portugal no Tempo das Invasões Francesas*, Município de Olhão, Olhão, 2011, pp. 333- 346.

²¹ Inês Amorim, *A Decadência das pescarias portuguesas...*, p.162.

2.3 – As Confrarias de Mareantes

No Algarve, ao longo dos tempos, os homens do mar aparecem como um grupo numeroso e, de certo modo, influente, constituindo-se em confrarias que agrupavam um leque de profissões ligadas ao mar, como sejam mareantes²², quer da arte da pesca quer do navego, calafates e carpinteiros da ribeira. Apesar de encerrarem em si uma lógica corporativa estas instituições não eram confrarias de mesteres. Estas eram constituídas por mesterais de cada ofício e mercadores ao passo que as confrarias de mareantes incorporavam um conjunto de profissões ligadas ao mar. Em Portugal, de acordo com Joel Serrão, a corporação representa a necessidade de solidariedade de profissão e das necessidades comuns dos mesterais sendo que através do seu “regimento se fixavam regras orientadoras da profissão a que ficavam submetidos os respectivos mesterais após aprovação da Coroa ou do Senado Municipal, definindo o que mais interessava dentro do ponto de vista da técnica, o regimento prescrevia também os princípios disciplinadores respeitantes à ascensão na escala hierárquica”²³. Embora as confrarias de mareantes algarvias não estabelecessem regras relacionadas com a profissão nem controlassem os aspectos técnicos da actividade dos seus membros, como as confrarias de mesteres, prosseguiam, no entanto, alguns objectivos semelhantes a estas. Por um lado a nível assistencial através da ajuda directa aos seus membros e também pelo investimento em meios institucionais que lhes garantissem certas medidas de apoio social na doença²⁴ a que acrescia ainda a defesa dos interesses profissionais relacionados com a corporação.

No que ao Algarve diz respeito, as confrarias de mareantes instituem-se como confrarias laicas, isto é, associações “de leigos que livremente se

²² “*Marítimo e mareante* são designativos que aglutinam o sentido geral de “homem do mar”. O primeiro remonta pelo menos a finais do século XVII, inícios de XVIII, sendo-lhe o termo mareante em muito anterior.” In *História dos Trabalho e das Ocupações – Vol. II – AS Pescas*, Coord. Nuno Luís Madureira, Org. Inês Amorim, Oeiras, Celta Editora, 2001, p. 44.

²³ Joel Serrão, *Pequeno Dicionário da História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, 1993, vide “Corporação”.

²⁴ Helena Mouro, *Solidariedade e Mutualismo: um espaço partilhado*, Coimbra, Quarteto Editora, 2001, p.178.

comprometiam a respeitar e cumprir as normas associativas consignadas por escrito ou meramente consuetudinárias”²⁵, fundadas com protecção régia e sem a intervenção da autoridade eclesiástica, submetendo os seus estatutos à autorização da Coroa. Segundo Isabel dos Guimarães Sá: “A partir de Trento, tomou corpo a divisão das confrarias entre confrarias laicas e eclesiásticas: as primeiras eram fundadas sem a intervenção da autoridade eclesiástica enquanto as segundas deviam a sua criação a um prelado. Em Portugal assume particular importância esta diferenciação porque ajuda a explicar o fosso que separa as confrarias laicas, principalmente as de protecção régia como as Misericórdias, das confrarias eclesiásticas que, ao contrário das primeiras submetiam os seus estatutos à autorização do Bispo e estavam sujeitas a visitas.”²⁶. Esta diferenciação torna-se assaz relevante na forma como estas associações se vão organizar e direccionar a sua actividade, como veremos, oportunamente, no caso da Confraria de Olhão.

O aparecimento da primeira confraria laica, em Portugal, data ainda do século XII, ligada à Confraria de Nossa Senhora da Silva, fundada na cidade do Porto. No século seguinte a Confraria da Misericórdia de Lisboa aparece ainda antes de 1230, dando-se, a partir de então, grande expansão das confrarias laicas com uma vocação essencialmente direccionada para a ajuda social concretizada em práticas de cariz caritativo como “enterrar os mortos, visitar e socorrer os enfermos e os encarcerados e acompanhar os que iam padecer pelos seus crimes”²⁷.

As confrarias de mareantes encontravam-se espalhadas pelos principais portos da beira-mar, desde o Minho ao Algarve. Em 1444 atesta-se a existência da Confraria do Corpo Santo de Setúbal quando o infante D. Pedro isenta os seus mareantes dos cargos públicos do conselho e do pagamento de impostos ao

²⁵ José Marques, *Os pergaminhos...*, citado por Amândio Barros, “São Pedro de Miragaia: uma confraria de gentes do mar do Porto no século XV”, in *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e sua época, vol IV*, Universidade do Porto, CNCDP, 1989, p.20.

²⁶ Isabel dos Guimarães Sá, “As Confrarias e as Misericórdias”, in *História dos Municípios e do Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, César Oliveira (Dir.), Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 55.

²⁷ Helena Mouro, *Solidariedade e Mutualismo...*, p.175.

mesmo²⁸. Agrupados na confraria de S. Pedro de Miragaia, os mareantes do Porto administram um hospital, de invocação do Espírito Santo, através do qual acodem às suas necessidades. A primeira notícia relativa a esta confraria remonta ao ano de 1446, apesar de ser, certamente, mais antiga uma vez que nessa data aparece já devidamente estruturada. Os seus membros pertencem a várias profissões ligadas ao mar, como pilotos, mestres de barcos, marinheiros assim como cordoeiros, calafates e carpinteiros²⁹. Durante os séculos XIV e XV vão surgir outras instituições congéneres que alcançam grande projecção social e no âmbito da evolução do seu crescimento social irão ser criados vários hospitais de mareantes, assinalando-se nomeadamente a fundação do Hospital do Espírito Santo, em 1470, e o dos pescadores de Cata-Que-Farás, ambos em Lisboa³⁰.

Desde finais do século XV, ao longo da costa algarvia, há notícia da institucionalização de confrarias de mareantes nomeadamente em Faro, Lagos, Tavira e Portimão. Nos séculos seguintes surgem estas corporações em Ferragudo, Albufeira, Quarteira, Alvor, Olhão, Castro Marim e Vila Real de Santo António, sendo que na Fuzeta se institui apenas na primeira metade do século XIX.



Fig. 2 – Localização das Confrarias de Mareantes no Algarve.

²⁸ Jorge Manuel Rodrigues, *A Confraria das Almas do Corpo Santo de Massarelos e suas congéneres de Mareantes*, Porto, 2002, p.38.

²⁹ Barros, Amândio Jorge Morais, *A Confraria de S. Pedro de Miragaia do Porto no Século XV*, vol. I, Porto, Faculdade de Letras, 1991, p. 29 e ss..

³⁰ Helena Mouro, *Solidariedade e Mutualismo...*, p.179.

Apesar de remontarem ao século XIV as primeiras referências documentais relativas aos homens do mar e à sua actividade, nomeadamente numa sentença de desagravo dada, em 1392, pelo corregedor de D. João I em favor das mulheres dos pescadores de Faro para que estas não fossem obrigadas a vender o pescado à porta da vila, só em finais do século XV aparecem menções explícitas às confrarias de mareantes³¹.

No entanto, numa Carta de privilégios dada por D. Manuel, em 1497, este Rei faz menção ao contrato que D. João I fez com os mareantes de Setúbal outorgando-lhe o quinto dos pescados, dizendo que os *“os Mareantes de Lagos e seus Officiais de seu Mester do Mar gozem e gouzam dele tão cumpridamente como os sobreditos Mareantes de Setúbal e Tavira, a qual Carta de Privilégio de contrato os ditos mareantes de Lagos tem em Publica Forma”*³². A referência aos “Oficiais de seu mester do mar”, permite-nos admitir a existência de uma confraria de mareantes em Lagos logo nos finais do século XIV ou inícios do século XV, apesar de não existir menção directa a uma Confraria propriamente dita.

Anterior a 1497 seria a Confraria do Hospital do Corpo Santo de Tavira, pois, nessa data, é concedida licença aos confrades para, entre si, elegerem todos os anos um Juiz que se ocupasse dos assuntos comuns, uma vez que os dois mordomos que elegiam anualmente não conseguirem tratar de todas as questões referentes à confraria³³.

³¹Alberto Iria, *Descobrimientos Portugueses...*, p. 50.

³² Documento transcrito na integra por Albino Lapa, *O Compromisso dos Pescadores da “Notável” Cidade de Lagos*, Lisboa, 1960, pp. 48-58.

³³ *“Nós EL REI Fazemos saber a vós Juizes, Officiaes da Villa de Tavira, e a outros quaesquer a que este nosso Alvará for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que por parte dos Confrades da Confraria do Hospital do Corpo Santo dessa Villa, nos foi dito que elles juntamente elegem em cada hum anno dois Mordomos par arrecadarem, e recolherem todas as couzas, que á dita Confraria pertencem, pedindo-nos que por quanto pelos ditos Mordomos não poderem haver execução de algumas couzas que entre si ordenão, lhes déssemos licença para entre si elegerem um Juiz, para as dar á execução, da qual couza a Nós apraz por no seu requerimento parecer justo e bom...”* in Carta de Privilégios concedida pelo Senhor Rei Dom Manoel, aos Mareantes da Cidade de Tavira, a Favor da Sua Confraria do Corpo Santo e confirmada depois pelos Senhores Reis deste Reino. Publicado por Fernanda Pires, *A Igreja de S. Pedro Gonçalves Telmo de Tavira “Templo de Mareantes e Pescadores*, Faro, UALG, 2003.

Do ano de 1497 é a referência que confirma já se encontrar instituída a Confraria do Corpo Santo de Portimão, à qual teriam sido concedidos os mesmos privilégios e regalias de que gozavam os mareantes de Lagos, sendo que no foral manuelino, de 1504, é atribuído um imposto sobre todas as pescadas frescas ou secas a esta confraria³⁴. Da mesma forma que no capítulo sobre pescados, do foral de Lagos, aparece uma referência às contribuições para a respectiva confraria de mareantes.

Em Faro, os pescadores reunidos na ribeira acordaram na criação de uma bolsa para gastos em prol comum e fixaram as receitas e a sua cobrança bem como as penas a aplicar aos que recusassem a sua contribuição - e a execução destas através de seis mareantes eleitos. Apresentado este Compromisso à Rainha D. Leonor³⁵ que o confirma em Fevereiro de 1498, logo em Março desse mesmo ano são eleitos os seis mareantes a acima mencionados³⁶. Em Dezembro do ano seguinte a mesma Rainha confirma um novo Compromisso pedido pelos pescadores de Faro, em que se determina não poder sair à pesca nenhum mareante ou pescador aquando do falecimento de pescador, sua mulher, filhos ou criados. A desobediência a este preceito seria alvo de multa a ser executada pelos seis mareantes eleitos para a bolsa criada no ano anterior³⁷.

Todavia, o primeiro *Regimento de Compromisso* de que há registo e que regula toda a actividade da confraria é o de Faro, confirmado por D. Catarina,

34 “E de todas as pescadas frescas ou secas, de qualquer parte que vierem, depois de dizimadas, há de haver de nós a Confraria do Corpo Santo a redízima da dízima velha” in Maria da Graça Maia Marques e Maria da Graça Mateus Ventura, *Foral da Vila Nova de Portimão*, ed. CMP, 1999, p.40. citado por Valdemar Coutinho, “Compromisso Marítimo de Portimão”, in *O Associativismo – Das Condições e Irmandades aos Movimentos Sociais Contemporâneos*, ICIA, Edições Colibri, 2006, p. 51.

35 Diz-nos José Subtil: “Desde o início da monarquia portuguesa (1143) que as rainhas possuíam, como se disse, várias doações, usando os bens da Coroa para “Manter a sua sustentação e dignidade”. Sendo donatárias da Coroa tinham jurisdição própria e prerrogativas especiais. Para além das terras, outras rendas e direitos suportavam as despesas com a Casa como sejam o pagamento de ordenados, propinas e mercês dos ministros, oficiais e criados, até às despesas com a manutenção e a administração das terras. Administravam a justiça através de um ouvidor geral, cuja jurisdição incluía o direito de despachar os casos cíveis e crime sem interferência dos corregedores das comarcas. A amplitude da capacidade jurisdicional da Casa não foi, porém, sempre a mesma até a sua extinção (1833).” In José Subtil, “O Estado e a Casa da Rainha: Entre as Vésperas do Terramoto e o Pombalismo”, *Poli teia: Hist. e Soc.*, v. 8, n. 1, V.C., 2008.

36 Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso de Olhão...*, p.35.

37 Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso de Olhão...*, p.29.

Rainha Consorte de D. João III, em 1542, pouco após a elevação de Faro a cidade. Os mareantes de Faro haviam endereçado uma petição à rainha para que fosse criado um novo *Compromisso*, o que pressupunha a existência de um anterior. Neste regimento aparece expressa a condição dos seus associados: “todo o mareante e pescador de qualquer sorte, qualidade ou condição”, referindo-se também aos calafates e carpinteiros da ribeira. Neste novo compromisso as contribuições para a confraria são redefinidas. Enquanto o foral manuelino faz referência à redízima do pescado a favor da confraria, no novo compromisso fica explícito que todo o mareante contribuirá com 1% de tudo o que ganhar³⁸.

Este regimento é de tal forma relevante que, passados que são quase dois séculos da sua confirmação, os irmãos da confraria Portimão dirigem um requerimento a D. João V, no início século XVIII, no sentido de lhes ser aplicado o Compromisso de Faro, pedido que foi satisfeito por carta régia de 1727³⁹. Este Rei, em 1749, confirma os novos estatutos da Irmandade de Lagos, autorizando-a a usar a forma e a reforma do *compromisso* similar aos regimentos, antes instituídos, de Faro e de Portimão⁴⁰.

No Algarve, a par da institucionalização das confrarias de mareantes ocorre a implementação das Misericórdias⁴¹, também confrarias laicas sob protecção régia, que se inicia em finais do século XV. Se atentarmos no fenómeno de dispersão das Misericórdias, no espaço geográfico algarvio constatamos que, em 1524, ou seja no período correspondente aos primeiros vinte e cinco anos da sua afirmação institucional na vida social portuguesa, existiam quatro destas instituições no Algarve localizadas em Lagos, Tavira, Albufeira e Alcoutim.

³⁸João Baptista Silva Lopes, *Corografia ou Memória Económica, Estatística e Topográfica do reino do Algarve, (1841)*, vol.2, Faro, Algarve em Foco Editora, 1988, Doc nº24.

³⁹Valdemar Coutinho, “Compromisso Marítimo de Portimão”, in *O Associativismo – Das Confarias e Irmandades aos Movimentos Sociais Contemporâneos*, Instituto de Cultura Ibero-Atântica, Edições Colibri, 2006, p. 54.

⁴⁰Alberto Iria, *Descobrimientos Portugueses...*, p. 24.

⁴¹ Ao contrário das confrarias de mareantes que tinham como membros elementos de todas as profissões ligadas ao mar as Misericórdias “*agregavam apenas membros das elites existentes a nível local: nobreza, clero (de preferência membros de cabidos episcopais ou colegiais e alto clero regular), profissões liberais, negociantes de alto cabedal e mestres de oficina ou do mar e lavradores proprietários. Operava-se também uma divisão clara entre irmãos nobres – nobreza clero e profissões liberais – e irmãos mecânicos, constituídos pelas restantes ocupações*” in Isabel dos Guimarães Sá, “As Confrarias e as Misericórdias” ..., p. 55.

Enquanto que as confrarias de mareantes orientavam a actividade assistencial apenas para os seus membros, os confrades das Misericórdias dirigiam a sua actividade para os espaços e sectores sociais mais desprotegidos e marginalizados da sociedade, nomeadamente na ajuda aos doentes, pobres e presos, aos órfãos e aos inválidos, de forma a absorver as diferentes situações sociais que pusessem em perigo o funcionamento regular do sistema social⁴². Ora, coincidente com este período, sabemos já existirem quatro confrarias de mareantes no Algarve, nomeadamente Lagos, Portimão, Faro e Tavira, à época os principais portos e centros urbanos da região. Compreende-se, assim, que o apoio régio a estas associações, nomeadamente o seu reconhecimento e atribuição de impostos sobre pescados, verificado a partir de finais do século XV, possa não ser alheio a esta necessidade de garantir a manutenção do equilíbrio social, que esteve subjacente ao estabelecimento e afirmação das Misericórdias.

Efectivamente, a manutenção do equilíbrio social torna-se essencial numa região que vai ter um papel fundamental, do ponto de vista estratégico, no processo de expansão ultramarina. A atribuição de privilégios aos mareantes intensifica-se, justamente, em finais do século XV e durante o século XVI, nomeadamente a isenção de almotaçaria, isenção de aposentadoria, isenção de pagamento de encargos ao concelho, isenção de terem armas e com elas comparecerem nos alardos, terem talho e carnicheiro próprio, etc. Certamente que todas estas medidas visavam o incremento das pescarias e, desta forma, o aumento dos rendimentos régios, mas, por outro lado, permitiam igualmente criar contentamento e prosperidade entre os mareantes algarvios, para que estes prestassem o apoio e auxílio necessário às praças portuguesas do Norte de África.

Sabemos que os mareantes do Algarve participaram no cerco de Mazagão, em 1562, em que Tavira, Lagos e Faro reuniram 40 homens pagos à custa da sua Confraria, havendo relatos de que, nessa data, existiria um fundo financeiro no valor de 7.000 ou 8.000 cruzados. Os mareantes pertencentes a estas confrarias tinham o privilégio real de, na guerra, usar uma *Bandeira de Campo*, de seda e a

⁴² Helena Mouro, *Solidariedade e Mutualismo...*, pp. 154-157.

cores, com uma nau simbólica bordada num dos lados e, no outro, as Armas Reais de Portugal⁴³. Podemos interpretar este privilégio do ponto de vista simbólico, uma vez que conferia prestígio e reconhecimento oficial ao grupo dos homens do mar que, à época, já se revestia de reconhecida importância social e económica.

Logo em 1566 os mareantes de Faro requerem a D. Sebastião a atribuição dos mesmos privilégios concedidos aos mareantes de Lagos em consideração pelos serviços prestados no norte de África, nomeadamente no cerco de Mazagão, fazendo este Rei saber, em carta de confirmação, “... que o mareantes da cidade de Faro me enviaram dizer por sua petição que pelos serviços que os mareantes da villa de Lagos fizeram aos Reys meus antecessores, e a mim assim nos socorros dos meus lugares da África como em suas navegações e pescarias lhe foram concedidos alguns privilégios e liberdades e que por eles mareantes da dita cidade de Faro terem os mesmos serviços e merecimentos e serem sempre dos primeiros que se achavam e muito contínuos nas navegações me pediam por mercê que lhes quisesse conceder os mesmos privilégios (...) e havendo respeito aos ditos mareantes de Faro serem sempre tão continuados nos ditos esforços e em todos os mais serviços, como os de Lagos pelo que he razão para que sejam igualados nas Mercéz ...”⁴⁴.

Algumas destas instituições tinham hospital privativo, como era o caso de Tavira e Lagos, e quando assim não era, possuíam, na casa do próprio Compromisso, farmácia, com boticário que residia nessas instalações, e médico que aí também fazia atendimento aos membros da associação, como aconteceria em Olhão.

Apesar da sua natureza laica, estas associações de homens do mar constituíam-se sob a invocação de um santo patrono. Quando a importância da confraria o possibilitava podia dispor de Igreja própria, como eram os casos de Faro, Tavira e Lagos, nos outros casos administrando um altar com as

⁴³Alberto Iria, “As Pescarias do Algarve – Subsídios para a sua história” in *Conservas de Peixe*, Lisboa, nº90 a nº 308, 1953 – 1971.

⁴⁴ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fl 68v-69.

respectivas imagens de veneração. A denominação *Corpo Santo* refere-se a S. Pedro Gonçalves Telmo, patrono dilecto dos navegantes portugueses, depois de se ter difundido o seu culto através dos vários milagres que lhe eram atribuídos⁴⁵. Faro, Tavira e Portimão tinham este santo como patrono. Por outro lado, santos diversos surgiram como patronos das confrarias, tais são os casos de Lagos, cujo orago é S. Gonçalo de Lagos, Nossa Senhora das Dores, em Monte Gordo, ou Nossa Senhora da Conceição, em Olhão.

No seio das confrarias surgiram também devoções a muitos outros santos ganhando a devoção a Nossa Senhora especial relevância, surgindo como a mãe carinhosa, sempre invocada em horas de tormenta e perigos no mar ou para assegurar o sucesso da faina piscatória ou da viagem marítima⁴⁶. Este culto assumia tal intensidade que os mareantes estavam proibidos de pescar, desde o século XVI, nos dias de Nossa Senhora.

Para além de manterem por sua conta o altar ou igreja próprias, a vivência religiosa das corporações manifestava-se publicamente na organização ou participação nas procissões. Assim, sabemos que em Tavira os mareantes mantinham e conservavam a igreja de São Pedro Gonçalves Telmo, santo padroeiro em honra do qual faziam, anualmente, uma festa. Ainda nesta localidade, nas primeiras décadas do século XVI, o monarca regula a incorporação da confraria do Corpo Santo nos cortejos processionais relativamente aos lavradores, estabelecendo que *“os dozemareantes que aquelle anno forem emlegidos para Reger a dicta confraria, vão nas dictas procissoões, diante os mercadores de lógias de panos cada huu com sua tocha acesa na mão he os outros mais mareantes yram com os dictos lauradores huus de huua parte he os outros de outra...”*⁴⁷

A natureza e o papel destas associações na região algarvia estão patentes na descrição que Silva Lopes delas faz, cerca 1841: *“Para remediar algumas*

⁴⁵ Jorge Manuel Rodrigues, *A Confraria das Almas do Corpo Santo de Massarelos e suas congéneres de Mareantes*, Porto, Dissertação de mestrado policopiada, 2002.

⁴⁶ Daniel Santana “...Ao Glorioso S. Pedro Gonçalves Telmo, nosso Padrono e Padroeiro... Culto e devoções da igreja dos mareantes de Tavira”, in *Tavira – Patrimónios do mar*, Museu de Tavira, CMT, 2008, p. 112.

⁴⁷ Daniel Santana “...Ao Glorioso S. Pedro Gonçalves Telmo...”, p.108.

coisas tem os mareantes do Algarve hum estabelecimento coevo com o principio da Monarquia, o qual ampliado de certo modo, e convertido em uma espécie de federação permanente bastaria para fornecer os meios principais de aumentar as pescarias, e com ellas seus próprios interesses. Em todos os portos do mar formão elles huma associação com o nome de compromisso, para cujos fundos todos concorrem com parte dos seus lucros, quer sejam da pesca, quer sejam de viagens (...) Compõe-se esta [a Mesa] de sete mareantes, sendo um deles juiz, outro escrivão, outro tesoureiro, e os outros quatro eleitos, votados todos os anos: é ela quem administra os fundos. Fornece o Compromisso às famílias dos Marítimos médico, cirurgião, sangrador, botica e socorros pecuniários quando estão doentes, velhos ou pobres”⁴⁸.

Durante o século XIX, e após o advento do Liberalismo, sofreram os *Compromissos* várias reformas estatutárias com o objectivo de os ajustar ao Regime Constitucional então em vigor. A partir de então sucederam-se constantes reformulações e aprovações de novos estatutos já como Associações de Socorros Mútuos: Portimão vê reformados os seus estatutos em 1880 e também em 1894; Lagos em 1894 e 1900; Tavira em 1893 e o de Vila Real de Santo António, que já possuía estatutos aprovados em 1872, teve nova reforma em 1899.

Os *Compromissos Marítimos* acabaram extintos e substituídos pelas Casas dos Pescadores, em 1937, criadas pelo regime corporativo do chamado “Estado Novo”⁴⁹.

⁴⁸ João Baptista Silva Lopes, *Corografia ou Memória Económica...*, vol. I, p 103.

⁴⁹ Alberto Iria, *Descobrimientos Portugueses...*, p. 30.

3 – Olhão, terra de mareantes

O pescador de Olhão é, como o poveiro, destinado para o mar, considerando-o como propriedade sua, da qual elle possui todos os segredos e tira todo o resultado, por direito de posse real de todos os instantes, conhecendo-o de viver com ele toda a vida na maior intimidade recebendo as suas caricias e sendo tambem sua victima.⁵⁰

3.1 – O espaço

O sistema da Ria Formosa é formado por um conjunto de ilhas arenosas, afastadas da costa por distâncias que variam entre poucas centenas a três mil metros. Entre as ilhas e a terra forma-se um braço de mar interior, ou ria, que com o fluxo e refluxo das marés e correntes marítimas tem um fundo instável, desenhando uma série de canais navegáveis, que se modificam, alteram e transformam com o decorrer dos tempos.

Desde tempos recuados que a existência das barras, com acesso ao mar alto, e dos canais navegáveis, permitiu a utilização da ria como porto abrigado e seguro, servindo de apoio a toda a actividade marítima, nomeadamente o comércio, a pesca costeira e de alto mar assim como a actividade de recollecção dos seus recursos naturais.

A orografia do concelho de Olhão compõem-se de uma vasta planície litorânea, de orla marítima baixa e arenosa, tendo a norte um sistema montanhoso de baixa altitude que não ultrapassa os quatrocentos metros, no seu ponto mais alto.

⁵⁰ A.A. Baldaque da Silva, *Estado actual das Pescas em Portugal*, Banco de Fomento Exterior, Edição Fac-similada da edição impressa em 1891, Lisboa, 1991, p.157-158.



Fig. 3 - *Plano Hidrográfico das Barras de Faro e Olhão - 1885*
 Levantado de 1870 a 1875 sob a direcção do Conselheiro F. Folque, Director Geral de Trabalhos Geodésicos e Hidrográficos do Reino
 Biblioteca Nacional

O local onde se ergue Olhão constituía uma península arenosa, recortada por canais e regueiras, cujo contorno primitivo ainda é visível no Plano Hidrográfico de 1885. Nesta península, relativamente próximo da orla marítima, existia um veio de água que permitia o fácil abastecimento ou “aguada” dos barcos, e teria sido o poço aí existente que teria dado nome ao lugar, como atesta um testamento de 1696 *“no sitio do Poço de Olhão e freguesia da dita praia”*⁵¹.

Nas Memórias Paroquiais de 1758, responde do seguinte modo o prior Sebastião de Sousa, sobre o lugar de Olhão: *“porto de mar com maior barra que se acha em toda esta Província, e por ela entram todos os navios e embarcações grandes, que trazem fazenda para os mercadores da cidade de Faro (...) Com as agoas vivas pode entrar embarcação athe quatorze pez e com agoas mortas podem*

⁵¹ António Rosa Mendes, *Olhão Fez-se a si Próprio*, Olhão, Gente Singular, 2009, p.16.

*entrar embarcações de doze pez (...) depois de entrarem as embarcações da Barra para dentro pode estar no dito canal athe trezentas, sem perigo algum*⁵².

O porto antigo ficaria no lado do Levante, junto ao moinho do mesmo nome, embora, com bom tempo se pudesse atracar em qualquer ponto em frente ao lugar, existindo rampas de descarga utilizadas, em regra, por pequenas embarcações⁵³.

Por outro lado, os terrenos costeiros permitiram que a actividade agrícola se estendesse até ao mar, pelo que a actividade económica dos primeiros habitantes se deve ter repartido entre a agricultura e actividade recolectora marítima. Pelas suas características naturais, o lugar de Olhão converter-se-à num dos grandes núcleos piscatórios do Algarve.

⁵² ANTT, *Memorias Paroquiais*, vol.26, nº16, p. 143.

⁵³ Marino Coelho, *Mobilidade Social Urbana, Olhão – 1950/1970*, Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa, 1973, p 106.

3.2 - Enquadramento histórico

O lugar de Olhão teve, desde tempos recuados, indícios de povoamento, embora disperso, que atestam a ocupação para este território. A mais antiga referência escrita a este lugar aparece-nos em 1378, ano em que o Rei D. Fernando deu um aforamento a João Barion, de uma courela de vinha, figueiral e herdade no termo Faro, no lugar a que, já então, tradicionalmente chamavam Olhão: *em logo que chamam olham*⁵⁴.

A barra à mão e a existência de água abundante terão sido factores decisivos para que alguns pescadores, no início do século XVII, se comesçassem a fixar na *praia de Olhão*. Consciente dos riscos da localização do lugar, o Cabido da Sé de Faro declara, logo em 1694, que *“se deve mandar queimar as cabanas de Olhão, que por tantas vezes se tem intentado, para se evitarem tantos roubos como delas se fazem, e como se tem bem experimentado, porque ficam junto da barra, e os que nela vivem sejam homens do mar e os primeiros que dão vista dos navios mercantes que entram e amigos dos mercadores a quem vem cometidos, refundem as fazendas e furtam os dinheiros Real Fazenda de Vossa Majestade, como se tem visto”*. O povoado, desenvolve-se contrariando a vontade das autoridades de Faro. Para esse crescimento beneficia, a partir de meados do século XVII da protecção da Fortaleza de S. Lourenço que, embora precária, vigiava a entrada da barra e dissuadia os ataques dos corsários⁵⁵.

Os pescadores que aqui se instalam seriam oriundos da cidade de Faro e teriam começado a construir um pequeno aglomerado de cabanas na *Praia de Olhão*, como apoio à actividade piscatória, as quais cabanas, se num primeiro momento teriam sido ocupadas sazonalmente, fora posteriormente estabelecimento definitivo, dando a partir de meados do século XVII deram origem à construção do Bairro da Barreta e o Bairro da Banda do Levante (antigo Bairro dos Sete Cotovelos). Como consequência da fixação da população verifica-

54 Alberto Iria, “O Compromisso Marítimo da Vila de Olhão...”, nº 115, Janeiro de 1956.

55 António Rosa Mendes, *Olhão Fez-se...*, p.15-18.

se a progressiva substituição das cabanas por casas de pedra e cal e a expansão dos dois pequenos núcleos⁵⁶.

O incremento da pesca costeira e do alto, assim como das trocas comerciais, provoca um grande surto populacional e, em 1695, os moradores deste lugar requerem ao Bispo a desanexação da freguesia de São Sebastião de Quelfes sendo, então, criada a Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Olhão.

Como sinal de afirmação da nova freguesia os marítimos de Olhão custeiam a construção da igreja de Nossa Senhora do Rosário, actual igreja matriz de Olhão. A sua edificação inicia-se em 1698, abrindo ao culto em 1715, situando-se no extremo norte da povoação, com um amplo terreiro que se haveria de assumir no século XVIII como a principal praça da povoação.



- 1 - Igreja de Nossa Senhora da Soledade
- 2 - Compromisso Marítimo
- 3 - Igreja Nossa Senhora do Rosário

Fig. 4 – Excerto do *Plano Hidrográfico das Barras de Faro e Olhão – 1885*
Levantado de 1870 a 1875, sob a direcção do Conselheiro F. Folque, Director Geral de Trabalhos Geodésicos e Hidrográficos do Reino
Biblioteca Nacional

⁵⁶ Sandra Romba, *Evolução Urbana de Olhão*, UALG, 2008, Faro.

Em 1715, um dos mareantes da “Praia de Olhão”, chamado João Pereira, requer licença à Rainha para poder construir ali uma morada de casas para sua vivenda e habitação, para assim se livrar dos incêndios que continuamente existiam no lugar, concedendo a Rainha, por Alvará desse mesmo ano de 1715, a licença requerida. Por volta de 1716 terá, então, sido construída a primeira casa de pedra e cal, à qual se foram sucedendo outras, substituindo-se progressivamente as cabanas por casas⁵⁷.

Aquando da ocupação francesa do Algarve, em 1808, surge, em Olhão, a 16 de Junho, um levantamento popular espontâneo e genuíno contra os abusos dos invasores. Esta revolta culmina com a expulsão dos franceses do lugar de Olhão e, por impulso, de todo o Algarve. Logo no mês seguinte parte para o Brasil o caíque “Bom Sucesso”, incumbido de levar à corte a notícia da expulsão dos ocupantes. A sua tripulação, constituída por dezassete tripulantes, todos de Olhão, leva uma carta, extra-oficial, relatando o papel dos olhanenses na revolta. A recompensa traduziu-se num Alvará com força de Lei, com que o Príncipe-Regente resolve distinguir Olhão, e os seus habitantes, erigindo-o em Vila e ordenando que “*se denomine Vila de Olhão da Restauração*”. Adiante voltaremos a estes importantes acontecimentos.

A passagem a Vila implicava a criação de um novo concelho, dotado de autonomia local, o que acontece apenas em 1826, ano em que é erigida a Câmara de Olhão e se cria, para o efeito, o lugar de Juiz de Fora que, então, presidia à Vereação. Em 1835 a freguesia de Moncarapacho passou a fazer parte do termo de Olhão e, no ano seguinte, a Câmara tomou posse das freguesias de Olhão, Quelfes, Pechão e parte da freguesia de Moncarapacho.

Provavelmente, já em 1769 existia portagem em Olhão, localizada na praia, lugar onde se procedia à cobrança dos tributos, estando, no entanto, na dependência da Alfândega de Faro, aonde estaria alocado o vencimento do feitor que exerceria actividade em Olhão⁵⁸.

⁵⁷ Alberto Iria, *O Compromisso Marítimo da Vila de Olhão...*, nº 115, Janeiro de 1956.

⁵⁸ Hugo Reinaldo Salvador Cavaco, *A dinâmica portuária e aduaneira do levante algarvio na 2ª metade do século XVIII*, Dissertação de mestrado apresentada à FL da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1996.

Em 1790, segundo Lacerda Lobo, os pescadores de Faro e Olhão pagariam à Rainha duas décimas partes do seu pescado. Também nesta data se queixavam os pescadores de Olhão dos oficiais das portagens por estes terem introduzido o dízimo dos chocos e das lulas⁵⁹.

Entre 1775 e 1790 os valores da dízima do pescado cobrados em Olhão foram muito mais elevados do que na cidade de Faro. Para o ano de 1775 as verbas arrecadadas em Olhão somaram o total de 4.568\$200 reis enquanto que em Faro ascenderam somente a 1.126\$000. Porém, para finais do século, as capturas parecem ter diminuído acentuadamente nas duas localidades. Assim, em 1787 desce para metade dos valores de 1775 e em 1789 cifram-se apenas em 882\$665 para Olhão e 739\$192 em Faro⁶⁰.

À data do primeiro censo da população portuguesa, em 1864, o concelho de Olhão tinha cerca de 14.054 habitantes, sendo que 6.931 residiam na freguesia de Olhão. Relevantes são os números de habitantes masculinos ausentes na data do censo, cerca de 805, que se encontrariam, possivelmente, distantes na pesca longínqua, valor muito superior a qualquer outra cidade portuária do Algarve⁶¹. Embora os valores que se conhecem para a população de Olhão, com data anterior a este censo não tivessem tido como objectivo o levantamento do número de habitantes, é possível traçar uma evolução da população de Olhão a partir dos dados compilados por Silva Lopes, cerca de 1841⁶².

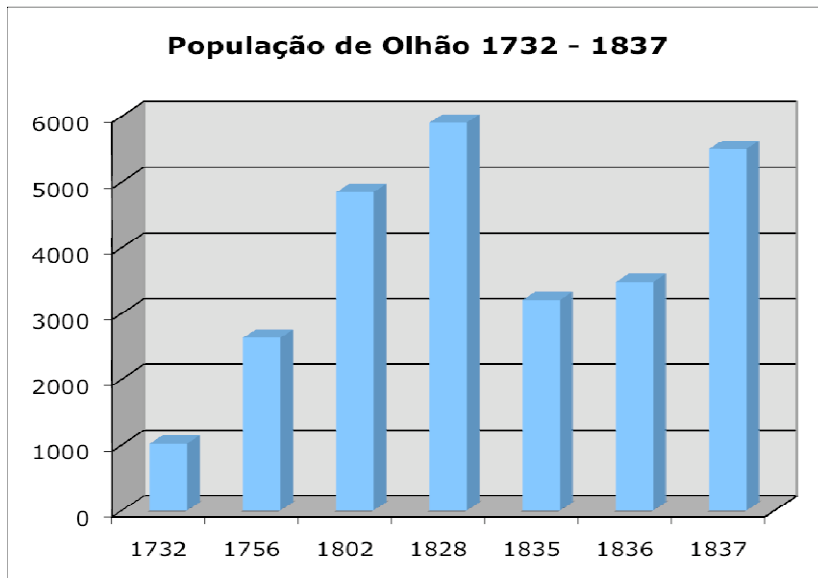
⁵⁹ Constantino Lacerda Lobo, *Memória sobre o estado das pescarias da Costa do Algarve "Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815)"*, tomo V, Lisboa, Banco de Portugal, 1991, p. 121-123.

⁶⁰ Hugo Reinaldo Salvador Cavaco, *A dinâmica portuária e aduaneira*, p. 85.

⁶¹ *Estatística de Portugal – População - Censo no 1º de Janeiro – 1864*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868, pp. 107-111.

⁶² Ver Mapa 2, e notas do mesmo, em João Baptista Silva Lopes, *Corografia ou Memória..*

Quadro 1: População de Olhão entre 1732 e 1837



Fonte: Mapa 2, João Baptista Silva Lopes, *Corografia ou Memória Económica, Estatística e Topográfica do reino do Algarve*, (1841).

Ao contrário da população algarvia, que na segunda metade de setecentos cresce muito lentamente⁶³, em Olhão assinala-se um intenso crescimento demográfico nesta centúria, tendência que continua a verificar-se nas primeiras décadas do século seguinte. Este desenvolvimento populacional sofre uma interrupção, por volta da década de 30 do século XIX, quando Olhão se transforma em teatro sangrento das chamadas lutas liberais, ao mesmo tempo que é alvo de um violento surto de peste, de forma que muitos dos seus habitantes não combatentes fogem para outras localidades menos atingidas pela peste e pela guerra⁶⁴.

⁶³ João Cosme, "A população do Algarve de meados do Século XIX a meados do século XX", in *O Algarve da Antiguidade aos Nossos Dias*, Coord. Maria da Graça Maia Marques, Edições Colibri, Lisboa, 1999, pp. 429-431.

⁶⁴ Antero Nobre, *História Breve da Vila de Olhão da Restauração*, Olhão, 1984, p. 108.

3.3 – Os homens do mar

“Não há memoria que nesta freguesia sahise pessoa alguma insigne em virtude, letras ou armas, nem esperança de que haja por ser gente muyto rústica e toda marítima com o continuo exercício de pescar e só são insignes e únicos nesta arte e no navego por cujo motivo se não serve Sua Magestade de outros no serviço dos seus escalleres e trens da Ribeira das Naos, para onde todos os anos vão quase quatrocentos homens, indo huns render aos outros, emavas”⁶⁵.

Marítimos não seriam, decerto, todos os habitantes de Olhão, como nos diz Lacerda Lobo em 1790, no entanto, não estaria este académico muito longe da realidade. Na verdade, se atentarmos no universo dos registos de baptismo, entre os anos de 1804 e 1806, relativamente às ocupações dos pais das crianças baptizadas na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, verifica-se que, em 1804, 88% eram marítimos, sendo que para os anos de 1805 e 1806, essa percentagem corresponde, respectivamente, a 93 % e 88% ⁶⁶.

Salvaguardando que se trata de um universo reduzido face à população total podemos, no entanto, considerar que a maior parte dos homens com actividade profissional estariam ligados à actividade marítima.

O quadro 2 sintetiza a recolha feita relativamente às actividades laborais do universo acima mencionado, permitindo-nos fazer uma aproximação ao quadro socioprofissional da população de Olhão, em que predominam os ofícios mecânicos, como o de moleiro, pedreiro, calafate, sapateiro, lavrador, etc.

⁶⁵ ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol.26, nº16, p. 141-142.

⁶⁶ ADF - *Registos Paroquiais do Algarve, Livros de Baptismos, Freguesia de Olhão - 1703 – 1859*.

Quadro 2 – Ofícios dos pais das crianças baptizadas na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, entre 1804 e 1806.

	1804	1805	1806
Mareante	176	164	138
Moleiro	1	2	1
Trabalhador	3	1	4
Carpinteiro	3	1	1
Calafate	2		1
Lavrador	2		
Alfaiate	1	1	
Militares	3	2	
Sapateiro	2		1
Serralheiro	1		1
Tanoeiro	1		
Mercador	1	2	1
Mestre de meninos		1	
Barbeiro			1
Almocreve			1
Hortelão			1
Ourives			1
Negociante			1
Pedreiro	2	2	3
Sem profissão	2	3	4

Fonte: ADF - Registos Paroquiais – Livro de Baptismos da Freguesia de Olhão

Em 1758, as Memórias paroquiais descrevem assim a pesca em Olhão: *“porque ao que chamão Rio de Olhão he o bracho de mar, de que tendo dado conta, este he abundante de toda qualidade de peyxe miudoe grado que nelle costuma haver. As mayores pescarias que os Mariantes deste lugar costumam fazer de pescadas que todos os dias vão pescar na costa mais de trinta barcos, com perto de quinhentos homens, e todos os dias pela tarde se achao na praya com as suas pescarias que em menos de huma hora vendem todos cada barco a sua porção em lotta aos muytos arrieyros do Alentejo e de toda esta província, pois todos vem a esta praya prover de peixe.”*⁶⁷.

Diz-nos Lacerda Lobo, em 1790, que os pescadores de Olhão seriam os mais hábeis e práticos em toda a costa do Algarve, não se limitando a pescar perto da costa mas procurando peixe em mares distantes *“humas vezes em direitura da Barra, no sitio chamado por elles “o nosso mar, Outras vezes vão ao Mar, que chamão o charnal ao Sul da Fuzeta, e outros muitos sítios, fazendo ordinariamente em quasi todas as suas pescarias longas e trabalhosas viagens”*⁶⁸. Seriam, à data, cento e catorze embarcações que andariam no mar, levando cada uma entre dezoito até trinta homens embora também se encontrassem algumas na praia, por falta de pescadores. Esta escassez de pescadores seria apontada como uma das causas da decadência em que se encontravam as pescarias no lugar de Olhão uma vez que muitos deles saíam para Espanha e outras lugares⁶⁹. Essa ruína estaria igualmente ligada aos danos provocados pela pirataria originária do Norte de África assim como pelas frequentes inundações no tempo das marés vivas. Diziam muitos pescadores da costa de Olhão que não iam fazer as pescarias a mares muitos distantes pelo receio de se verem aprisionados pelos piratas argelinos⁷⁰. Apesar deste receio, a pesca nos mares de Larache deveria revestir-se de grande importância para os pescadores de Olhão, uma vez que data de 1820 um requerimento solicitando que fosse levantada a proibição, que

⁶⁷ ANTT, *Memórias Paroquiais*, vol.26, nº16, p. 145 -146.

⁶⁸ Constantino Lacerda Lobo, *Memória sobre o estado das pescarias ...*, p. 241-288

⁶⁹ Segundo informaram Lacerda Lobo, em 1790, em poucos anos tinham deixado os seus lares mais de 800 pescadores.

⁷⁰ Constantino Lacerda Lobo, *Memória sobre o estado das pescarias ...*, p. 241-288

já ia no segundo ano consecutivo, de ir pescar no referido mar por se achar contagiosa a costa de África. Alegavam que não seria possível a população conseguir manter-se, justamente, porque já tinha sofrido a perda de todo o arranjo e despesa no ano transacto para o destino da referida pesca⁷¹.

Em Olhão, onde a grande pesca do atum foi menos activa, habitavam o maior número de marítimos do Sotavento, dedicando-se estes, na sua maioria, à pesca de cabotagem e distante. Devido ao tipo de pesca praticado pelas suas gentes as medidas do Marquês de Pombal quase que não se fizeram sentir nesta localidade.



Fig. 5 – Barcos de Pesca – Olhão, 1939
Museu da Cidade de Olhão

⁷¹ Requerimento assinado pelo Juiz e Suplicantes da Casa do Compromisso de Olhão. ADF, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação*, 1783-1919, documento avulso, não paginado.

Já Silva Lopes, por volta da década de 1840 diz-nos que o porto de Olhão teria: *“49 cahiques e 45 lanchas; naqueles vão na temporada aos mares do larache, e ás visinhanças de Setúbal e Lisboa: no Inverno de 1834 estiverão fazendo a pescaria em Lisboa 36 caíques”*⁷².

Em finais do século XIX, Baldaque da Silva descreve a actividade piscatória em Olhão nos seguintes termos: *“Os arrojados e vivos pescadores d’este populoso centro de pesca, exercem a sua industria em toda a parte onde ha aguas para explorar; eles demandam de verão, Maio a Setembro, o mar de Larache, fronteiro à costa marroquina, tirando partido da grande afluencia de cavala, pescada, dentão, lirio,, sarrajão e outras espécies que ali procuram comedouros durante esta temporada; exercem a pesca do alto no chamado Mar da Mama Gorda, distante 5 léguas da costa de Tavira e no Mar do Xarnal, situado mais para Oeste, frequentando muitissimo toda a região fronteira à barra de Olhão até 3 léguas de distancia, que denominam O Nosso Mar; dedicam-se à pesca costeira e à pesca na Ria de Faro, Olhão e Tavira; e largam a sua Acosta para aportar a pontos distantes onde possam encontrar Mercado para o produto do seu trabalho.*⁷³

⁷² João Baptista Silva Lopes, *Corografia ou Memória Económica...*, vol.2, p. 342.

⁷³ A.A. Baldaque da Silva, *Estado actual das Pescas ...*, p.157-158

4 – A Confraria da Real Casa do Compromisso Marítimo de Olhão

4.1 – Como se separa do Compromisso de Faro

Conturbado, de acordo com o Decreto Real de 1765⁷⁴, parece ter sido o processo através do qual os mareantes de Olhão conseguiram a sua separação da Confraria do Corpo Santo de Faro. Em data anterior a 1755, fora enviado um primeiro requerimento ao Rei, com o objectivo de estabelecer em Olhão uma confraria própria. No entanto, este havia-se perdido no meio da desorganização na qual viveria o Secretário de Estado Pedro Mota da Silva “que havia muitos não saia de casa, dormia de dia, e só dava quando dava, despacho depois da meia noite... Ai se quedaram inertes, na copiosa ruma dos deixa-para-amanhã, e “habent sua fata libelli” – parece que acabaram muito a propósito consumidos no incêndio que sobreveio ao terramoto do 1º de Novembro de 1755”, não chegando nunca às mãos do monarca⁷⁵.

Segundo requerimento é remetido pelos mareantes e encaminhado para o Desembargo do Paço, sendo já Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal⁷⁶. Alegavam os mareantes de Olhão que o montante anual das suas contribuições, para a Confraria do Corpo Santo de Faro, ascendia a mais de trezentos mil réis “*da qual despesa não recebiam utilidade alguma, porque gastando-se na Fabrica da Igreja de S. Pedro, em enterros e*

⁷⁴ Decreto que estabelece a Confraria do Corpo Santo de Olhão dos mareantes e Casa do Compromisso de Olhão. Decreto publicado na íntegra por Alberto Iria, *O Compromisso Marítimo...*, nº 123.

⁷⁵ António Rosa Mendes, *Olhão Fez-se a si Próprio*, Gente Singular, Olhão, 2009, p.35.

⁷⁶ “O sismo e a emergência do pombalismo colocaram a Casa [da Rainha] sob o domínio político e financeiro da Coroa. Depois da tentativa de regicídio e da assunção plena do poder por parte de Sebastião José de Carvalho e Melo, então Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o Conselho foi reforçado com ministros afectos às reformas pombalinas, experientes conhecedores das matérias de governo e negócios financeiros, membros do Conselho da Fazenda ou de outras importantes instituições da administração régia, ficando a Casa, deste modo, sujeita ao processo de centralização política.” In José Subtil, “O Estado e a Casa da Rainha: Entre as Vésperas do Terramoto e o Pombalismo”, *Poli teia: Hist. e Soc.*, Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, 2008, p. 159-160.

*esmolas, e festas muitas quantias, a favor e em beneficio da Cidade de Faro, elles nenhuma utilidade tiravam d'isso, acrescentando que pagando com o seu dinheiro medico e boticário, eles nada lucravam para os seus doentes, pela grande distancia, morrendo muitos sem os devidos socorros médicos principalmente os pobres;*⁷⁷.

Este segundo requerimento foi reenviado para o Ouvidor de Faro, de modo a que este pudesse ouvir os suplicados *“que eram pessoas poderosas com os dinheiros dos suplicantes demoraram propositadamente a informação, que sendo pedida havia mais de quatro meses, ainda não tinha chegado”*⁷⁸.

Já por ocasião do primeiro requerimento, Faro tentara impedir que os mareantes de Olhão conseguissem licença para ter confraria própria, impugnando a consulta que sobre esse assunto lhe fora dirigida. Ora, compreende-se que a saída dos mareantes de Olhão resultasse em grande dano para o Compromisso de Faro, uma vez que aqueles representavam mais de dois terços do total dos mareantes que a ele pertenciam. Sabemos que no ano de 1787 existiam 1421 mareantes em Olhão contra 574 em Faro, representando os homens do mar de Olhão cerca de 71% deste universo⁷⁹. Mesmo que, à data da fundação do Compromisso de Olhão, não fossem exactamente estes os números, o valor das contribuições provenientes de Olhão tinha, certamente, um grande impacto nas contas da Confraria de Faro.

A Confraria Real do Corpo Santo dos Mareantes e Casa do Compromisso de Olhão é criada por decisão régia, em 1765, e estabelecida na Igreja de Nossa do Rosário, com as mesmas isenções e liberdades concedidas aos mareantes da cidade Faro. Adiante, em artigo próprio, descriminaremos todos os privilégios e isenções atribuídos aos mareantes de Olhão.

⁷⁷ Alvará publicado na integra por Alberto Iria, *O Compromisso Marítimo...*, n.º 123.

⁷⁸ Alvará publicado na integra por Alberto Iria, *O Compromisso Marítimo ...*, n.º 123.

⁷⁹ “Mappa de todas as embarcações e Marianes que há nos portos do Algarve (1787)” in Hugo Reinaldo Salvador Cavaco, *A dinâmica portuária e aduaneira*, vol II.



Fig. 6 - Brasão das Armas Reais Portuguesas.

Fonte: ADF, CMO - *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões*, 1765-1854

Já desde o século XVI que a Coroa tinha chamado a si a confirmação dos compromissos das confrarias, nomeadamente as que tinham obtido a protecção régia, circunstância que tivemos já oportunidade de abordar em relação às confrarias de mareantes do Algarve. No entanto, e apesar destas confrarias não serem eclesiásticas, constata-se que a tendência para o controlo régio se acentua na segunda metade do século XVIII quando o Estado define as regras do jogo e legisla “no sentido de passar para a sua alçada todas as associações religiosas que não conseguissem comprovar a sua erecção eclesiástica”⁸⁰.

Sabemos que a vida comunitária dos homens do mar no Algarve girava em torno das Confrarias de Mareantes e, embora, não sendo estas agentes do poder central, tinham a possibilidade de se dirigir directamente à Coroa, permitindo a

⁸⁰ Pedro Penteadó, “Confrarias portuguesas da época moderna: problemas, resultados e tendências da investigação”, in *Lusitânia Sacra*, 2ª série, 7, 1995, p.51

esta um conhecimento directo da realidade da região assim como um fortalecimento da autoridade régia, nomeadamente através dos pareceres que emanava a respeito das disputas e regulações impostas a estas instituições.

Os problemas de saúde pública manifestavam-se como problemas de carácter social, tendo a sua origem no impacto produzido pelos surtos epidémicos, muitas vezes oriundos do Norte de África, e que afectavam regularmente a costa⁸¹. Ora, não havendo em Olhão autoridades que evitassem a entrada de pessoas e mercadorias provenientes das terras interditas a probabilidade que ali aportassem navios contaminados seria muito maior.

Decerto que, conjunturalmente, havia interesse político na manutenção do equilíbrio social, função que, historicamente, as confrarias de mareantes no Algarve vinham desenvolvendo. Mas como seria possível manter esse equilíbrio se os mareantes de Olhão não eram abrangidos, devido à distância que os separava de Faro, pela assistência na saúde a que tinham direito? Diminuía-se, assim, um importante factor de desagregação social e o Rei, que não tinha uma implementação directa no terreno, conseguiria desta forma ter uma função interventora na resolução dos problemas sociais.

As questões sociais ganharam renovado fôlego com o novo ciclo político iniciado pelo governo de Sebastião José de Carvalho e Melo. A acção deste governo não se resume a situações epidémicas mas foca-se, sobretudo, nos mecanismos de prevenção, com objectivos demográficos. Assim, várias medidas institucionais são tomadas, como é o caso do apertado controlo régio de que são alvo as misericórdias, particularmente a de Lisboa, logo desde 1755, assim como as várias medidas instituídas para a recuperação e reorganização do Hospital de Todos os Santos⁸².

⁸¹ Para este assunto conferir Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico...*, pp. 39-76.

⁸² Laurinda Abreu, "Limites e fronteiras das políticas assistenciais entre os séculos XVI e XVIII continuidades e alteridades", in *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 44, 2010, p.364-365.

Ainda que, à data da criação do Compromisso de Olhão, não se possa descortinar uma política social de acção planeada para todo o país, conjuntamente os objectivos que enformam este período são as do progresso económico e social. Certamente que estes objectivos, aliados à consciência da decadência económica e social em que o Algarve se encontrava, situação para a qual já tinham começado a ser tomadas medidas desde o início da década de 60, não foram alheios à autorização para o estabelecimento de um Compromisso em Olhão.

4.2 - Organização e administração da instituição

4.2.1 – O Compromisso

Em Julho de 1765, um mês depois do Decreto Real que, como já dissemos, estabelece a Confraria de Olhão, o Secretário de Estado transmite ao Provedor do Reino do Algarve, que, por ordem régia, se determinara a reprodução dos documentos referentes aos privilégios, isenções e liberdades da Confraria de Faro, que passam, então, a servir de *Compromisso* da Confraria de Olhão⁸³. Daqui se pode depreender que *Compromisso* englobe não só os estatutos aos quais estas associações estavam obrigadas mas igualmente todas as provisões, cartas de confirmação e demais documentos, que regulavam a vida dos mareantes, e que complementarizam os estatutos da instituição.

Ainda no início desta centúria de setecentos Raphael Bluteau define *Compromisso* da seguinte forma “[...] he palavra antiga, que deriva do verbo *Comprir*, & na realidade parece que *Compromisso* he um acto, em que muytos se obrigaõ a *comprir as cousas, que assentaõ, prometem*”⁸⁴. Não obstante, se atentarmos num estudo centrado sobre os Livros do *Compromisso* das confrarias laicas mineiras, do Brasil setecentista, conclui-se ser “o conjunto dos estatutos, ordenados sobre a forma de capítulos, um dos constituintes do *Compromisso*, unidade maior que agrega outros documentos atinentes aos estatutos”⁸⁵.

Embora saibamos que a denominação *Compromisso* seja genericamente atribuída aos regimentos das confrarias e irmandades que necessitavam de confirmação por Alvará ou Provisão Régia, como acontecia no caso das Misericórdias, pensamos, contudo, que no caso específico de Olhão, assim como das suas congéneres algarvias, o termo não se reduziria só a esses mesmos

⁸³ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões*, 1765-1854, fls. 13-13v.

⁸⁴ Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...*, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 2 v, p. 430.

⁸⁵ Fábio César Montanheiro, “O Livro de *Compromisso* entre os manuscritos confrariais: potencialidades para o trabalho filológico”, in *Filol. linguíst. port.*, n. 10-11, 2008/2009, p. 121-148.

estatutos uma vez que competia a estas instituições zelar pelo cumprimento das regulamentações régias relativas às regalias dos homens do mar. No entanto, o uso do termo *Compromisso* aparece simultaneamente na documentação com o termo *Regimento*: *“Faço saber que entre os mareantes da minha cidade de Faro se moveu duvida acerca de se uzar do seu Compromisso e Confraria do Corpo Santo; porque uns requerião mercê dar o Regimento antigo que tinham (...) e lhes dissesse da minha parte que elegessem entre si doze pessoas, homens de bem, e sem suspeita, os quais pelo juramento que lhes fosse dado ordenassem e fizessem de novo hum Regimento da maneira que lhe parecesse que o desse a uzar d’hai em diante à sua Confraria, e Compromisso...”*⁸⁶. Na Provisão de D. Maria I, que confirma o *Compromisso* dos mareantes de Tavira, em 1783, faz-se saber que *“o Juiz e mais officiaes da Real Caza do Compromisso da Cidade de Tavira, como cabeça, e Protectora, à mesma Caza, de toda a Corporação Marítima, Me-representarão, que os seus antecessores, para o bom regimen, e economia do espirital, e Temporal, da dita Corporação, fizerão hum novo Compromisso, formalizado com vinte e dois capítulos;”*⁸⁷.

A partir da segunda metade do século XVIII as Confrarias de mareantes existentes no Algarve assumem a designação de *Compromisso*, terminologia referente ao conjunto dos estatutos e demais ordens régias aos quais os seus confrades se encontravam obrigados. Atente-se que esta alteração se prende apenas com uma questão de nomenclatura, uma vez que a natureza destas instituições não se modifica.

⁸⁶ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 14v-20.

⁸⁷ Albino Lapa, *O Compromisso dos Pescadores da cidade dos “Sete Mártires” Tavira*, Lisboa, 1956, p.69.

4.2.2 – Privilégios e Isenções

O grupo social dos mareantes aparece, ao longo dos tempos, como um grupo coeso e numeroso e, de certo modo, influente. Essa circunstância torna-se ainda mais notória através dos sucessivos privilégios e isenções concedidos pelos monarcas aos marítimos do Algarve, em reconhecimento pelos serviços prestados à navegação, à economia, à assistência e à segurança costeira.

Como se sabe, a auto representação na sociedade medieval e moderna via-se dividida em três estados: clero, nobreza e povo. No entanto, a estrutura estatutária era muito mais complexa na sociedade moderna. Nesta época assiste-se a uma multiplicação dos estados privilegiados, isto é, com um estatuto jurídico-político particular, sendo que mesmo no “estado do povo” são vários os privilégios, nomeadamente certas categorias profissionais. Cada grupo tenta obter o reconhecimento de um estatuto diferenciador, o qual podia ter reflexos de natureza jurídica, político-institucional ou mesmo económica, como as isenções fiscais⁸⁸.

Como já foi referido, para o *Livro do Compromisso de Olhão* foram copiados todos os documentos que regiam a Confraria dos Mareantes de Faro e que se encontravam no Tombo Velho e no Tombo Novo da Confraria do Corpo Santo daquela cidade⁸⁹. Alguns destes privilégios remontam ao final da Idade Média, ainda vigorando porque sucessivamente reafirmados pelos monarcas. Ainda em 1753, D. José I reafirma todos os privilégios concedidos pelos reis seus antecessores aos mareantes da Casa do Compromisso da cidade de Faro, com excepção das armas que se encontravam proibidas a bem do sossego⁹⁰.

⁸⁸ António Manuel Hespanha, “A Representação da Sociedade e do Poder”, in José Mattoso (Dir.), *O Antigo Regime*, vol. IV da *História de Portugal*, António Manuel Hespanha (Coord.), Lisboa, Estampa, 1998, pp.127-132.

⁸⁹ ADF, CMF, *Livro de Estatutos e Compromissos 1598-1670*.

⁹⁰ ADF, CMO, *Livro de Registo das Ordens, Privilégios e Provisões 1765-1854*, fl. 118v.

O quadro que em seguida apresentamos um resumo da regulamentação que incide sobre os mareantes de Faro, a qual passa a reger o Compromisso de Olhão, à época da sua constituição.

Quadro 3 – Enquadramento legal

Data	Espaço	Origem	Regulamento
1451	Faro	D. Afonso V	Isenção de ter armas e cavalos e comparecer com eles nos alardos, no entanto este privilégio visava apenas aqueles pescadores que vivessem da pesca ou a exercessem pelo menos durante oito meses por ano. ⁹¹
1499	Faro	Rainha D. Leonor	Por Instrumento de Compromisso , a pedido dos mareantes de Faro, acordam estes em que, quando do falecimento de pescador, sua mulher, filhos ou criado, nenhum mareante ou pescador saia à pesca até findo o funeral. ⁹²
1512	Faro	D. Manuel	A pedido dos mareantes de Faro é concedido o privilégio de melhor tratamento em caso de suas prisões ou de suas mulheres. No caso de suas mulheres toca somente em caso de injurias verbais. ⁹³
1524	Faro	D. João III confirma carta	Concede os privilégios de: 1 - Terem talho próprio e carnicheiro

⁹¹Alberto Iria, “As Pescarias do Algarve – Subsídios para a sua história” in *Conservas de Peixe*, Lisboa, nº90 a nº 308, 1953 – 1971.

⁹² Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso ...*, p.29.

⁹³ Em 1549 D. João III volta a conceder aos mareantes de Faro, que fossem casados à data, os privilégios outorgados aos escudeiros do Algarve no caso de prisão. Concede-os também às suas mulheres mas apenas em caso de prisão por injurias verbais. Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso*, p.37.

		de D. Leonor	obrigado 2 - De o seu carnicheiro gozar dos privilégios e pastos de que goza o carnicheiro da vila.
1530	Faro	D. João III	Determina que durante o periodo em que os pescadores de Faro armam os cercos para a sardinha: 1º - Não lhes sejam tomados dos cercos as embarcações; 2º - Não sejam constrangidos a servir em aramadas ou socorros ou noutros serviços do concelho; 3º - Que esses pescadores e quem com eles ande nos cercos possam usar as ramas costumeiras nas suas deslocações nocturnas entre os barcos e as residências duns e doutros, mas só nestes trajectos. A isenção de serviços não abrange o serviço nos "lugares de alem", que farão a mandado do Rei. ⁹⁴
1545	Faro	Rainha D. Catarina	Concede aos cerqueiros e mareantes de Faro, bem como aos que negoceiam em sardinha e pescado, que comprem, por junto, na Casa do Sal de Faro, o sal necessário à salga do seu peixe, ao preço de 300 réis o moio, em condições idênticas às praticadas na Casa do Sal de Tavira. ⁹⁵

⁹⁴ Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso ...*, p.2.

⁹⁵ Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso...*, p. 23.

1566	Faro (Privilégios já concedidos aos mareantes de Lagos)	D. Sebastião A carta é subscrita pelo Cardeal-Infante D. Henrique, então regente na menoridade do Rei	<p>1- Isenção de pilotos, mestres, arrais, marinheiros, pescadores, mareantes, calafates e carpinteiros da ribeira de Faro servirem, salvo com o próprio rei ou príncipe.</p> <p>2 - Isenção de pousada e da tomada de suas casas e bens, de aposentadoria contra sua vontade, designadamente os barcos, salvo ao serviço do Rei.</p> <p>3 - Isenção de condução de presos ou dinheiro, de tutoria ou curadoria, salvo legítimas.</p> <p>4 - Isenção do pagamento de impostos ao Conselho, salvo por ordem do Rei e ouvidos os mareantes.</p> <p>5 - Isenção de pagamento de impostos, enquanto os mareantes andassem em serviço do Rei.</p> <p>6 - Privilégio de não lhes tomarem filhos, criados ou outro membros do seu agregado familiar.</p> <p>7 - Isenção de tomada das suas barcas enquanto andarem nos cercos.</p> <p>9 - Privilégio do uso das armas costumadas, nos trajectos entre os cercos e suas casas.</p> <p>10 - Privilégio de escolherem dois procuradores para defenderem os seus interesses na Câmara.</p> <p>11 - Privilégio para o seu gado possa pastar nas defesas e baldios em que pasta o outro gado e lhe não ser tomada carne nem gado</p>
------	--	--	---

			para o talho da cidade. ⁹⁶
1566	Faro	D. Sebastião	Licença para que possam, entre eles, juntar o dinheiro que lhes parecer necessário e ter depósito para com ele comprarem em cada ano o trigo que houvesse necessidade até à quantia de 12º moios. O trigo que comprassem não poderia ser do Reino do Algarve nem do Campo de Ourique. ⁹⁷

Ainda em 1828 os marítimos da vila de Olhão solicitam certidão de uma carta régia, datada de 1814, concedida pelo Príncipe Regente aos mareantes do Algarve⁹⁸. Esta carta compreende a atribuição de privilégios tendo em consideração os serviços que muitos daqueles mareantes praticaram na “Restauração do Reino do Algarve”, aquando da ocupação francesa:

1º - Privilégio de serem isentos do recrutamento do Grupo da Linha e Milícias. Este privilégio estendia-se a todos os indivíduos empregados nas barcas, tanto da pesca como do comércio, e geralmente nas Armações de Pesca do Algarve que efectivamente ou numa grande parte do ano tivessem esta ocupação, sendo matriculados nas respectivas Casas dos Compromissos.

2º - Seriam riscados da Matricula seguinte os indivíduos que durante um ano sucessivo não se empregassem na pesca ou em barcos de comércio e não estivessem estado todo ou parte desse tempo no Arsenal de Lisboa ou embarcados em navio de Guerra ou de comércio.

⁹⁶ Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso ...* p.42-44.

⁹⁷ ADF, *Compromisso Marítimo de Olhão, Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 79v-80.

⁹⁸ ADF,CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado.

3º - Os Carpinteiros, calafates e outros oficiais que se empregassem na construção dos barcos e utensílios seriam Isentos do Grupo da Linha mas sujeitos a Milícias se a sua ocupação não for no Mar mas apenas só em terra para o que serão matriculados nas Casas dos Compromissos. Seriam também Isentos do Grupo de Linha se costumassem embarcar e empregar se na pesca por algum tempo do ano.

4º - Os filhos dos indivíduos que não seguirem as vidas de seus pais não gozarão de Isenção nem poderão ser matriculados.

5º - O Governador do Algarve para evitar abusos nomeará um oficial superior de probidade que em cada ano passe revista as matriculas e gente Matriculada retirando aqueles que não se empregassem no serviço indicado. O oficial extrairia relações dos matriculados que entregaria ao Governador para que estas se conhecessem no momento do recrutamento. A recruta não poderia ser feita dois anos sucessivos pelo mesmo oficial e os indivíduos que nele se julgarem lesados poderão recorrer ao Procurador que em tal caso procederá como for de Justiça.

6º - Todos os matriculados serão obrigados a estar armados de Espingarda.

Em finais do Antigo regime ainda se mantinham alguns privilégios fiscais aos homens do mar decorrentes da protecção do monarca a este grupo social. Nomeadamente a isenção de almotaçaria, não sofrendo controlo sobre a sua actividade comercial, sendo-lhes permitido vender os pescados como melhor entendessem *“sem embargo de quaisquer ordenações, privilégios e posturas que o dito concelho tenha dos Reis, corregedores da Corte e oficiais da vila”*⁹⁹, isenção do pagamento de impostos ao concelho e isenção de aposentadoria.

⁹⁹Alberto Iria, “As Pescarias do Algarve ...”, n.º90 a n.º 308, 1953 – 1972.

O quadro 4 resume as isenções fiscais sobre os mareantes de Faro, que passam a reger o Compromisso Marítimo de Olhão.

Quadro 4 - Isenções fiscais dos mareantes

Data	Espaço	Origem	Regulamento
1420	Faro	D. João I (Privilégio reafirmado por D. Afonso V, em Carta de Sentença onde se refere “Os que estavam de vintena no mar eram isentos de almotaçaria sobre o pescado de linha e poderiam vende-lo onde lhe aprouvesse ¹⁰⁰ , segundo privilégio outorgado por D. João I.	Carta de privilégio aos alcaides, arraises e homens do mar da vila de Faro, cujos pescados ficaram isentos de almotaçaria: <i>Ser-lhes-ia permitido vender todos os seus pescados como quizessem e por bem tivessem, sem embargo de quaisquer ordenações, privilégios e posturas que o dito concelho tenha dos Reis, corregedores da Corte e oficiais da vila</i> ¹⁰¹
1498	Faro	D. Leonor A Rainha D.	Faz –se mercê de: - Isenção do pagamento de encargos do

¹⁰⁰ Terremoto, Armando, *O Livro do Compromisso...*, p.26.

¹⁰¹ Alberto Iria, “As Pescarias do ...”, n.º90 a n.º 308, 1953 – 1972.

		<p>Catarina, mulher de D. João III, confirma, em 1530, a Carta de Privilégios de D. Leonor, a pedido dos arrais, pescadores, calafates e carpinteiros da ribeira.</p>	<p>concelho (pautas, fintas, taxas, serviços)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Isenção de taxas em pontes, fontes, calçadas e outros locais pertencentes ao mesmo concelho. - Isenção do pagamento à bolsa, da prestação de serviços ou de dinheiro, de cargos ou de dinheiro de cargos ou ofícios do conselho – contra sua vontade, designadamente o de besteiro - Isenção de que com eles pousem ou lhes tomem as casas de aposentadoria, lhes tomem adegas e estrebarias, roupas de cama e alfaias de casa, cereais, vinho, animais, ou seja o que for contra a sua vontade.¹⁰²
1566	<p>Faro (Privilégios já concedidos aos mareantes de Lagos)</p>	<p>D. Sebastião A carta é subscrita pelo Cardeal-Infante D. Henrique, regente na menoridade do Rei.</p>	<p>2 – Isenção de pousada e da tomada de suas casas e bens, de aposentadoria contra sua vontade, designadamente os barcos, salvo ao serviço do Rei.</p> <p>4 - Isenção do pagamento de impostos ao Concelho, salvo a mandado o Rei e ouvidos os mareantes.</p> <p>5 – Isenção de pagamento de impostos enquanto os mareantes andarem em serviço do Rei.</p> <p>6 - Privilégio de não lhes tomarem filhos, criados ou outro membros do seu agregado familiar.¹⁰³</p>

¹⁰² Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso ...*, pp. 22-23.

¹⁰³ Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso ...*, p.42-44.

Com o Estado Liberal extinguem-se os estatutos jurídico-políticos particulares deixando de vigorar os privilégios e regalias atribuídos a grupos específicos da sociedade, uma vez que o direito político é unificado pela constituição e o privado pelo código civil e outras codificações.

4.2.3 – As regras

O primeiro documento que aparece trasladado no *Livro do Compromisso de Olhão* trata-se de uma Carta de Confirmação outorgada pela Rainha D. Catarina, datada de 1542¹⁰⁴, que incorpora o Regimento que regulava a confraria de Faro. Teria sido, pois, este o regimento adoptado pela confraria de Olhão, à data da sua fundação, e que regulamentaria o seu funcionamento interno. Por regimento entende-se o conjunto das disposições elaboradas pela instituição, organizado sob a forma de capítulos, e enviados à autoridade competente para aprovação e confirmação.

Este regimento é constituído por vinte capítulos dos quais os primeiros sete versam sobre a direcção da confraria e suas deliberações e os quatro seguintes sobre os livros de registos, esmolas, pagamentos e relação com as autoridades. O artigo catorze trata dos preceitos a adoptar em caso de falecimento de mareantes, mulheres ou filhos¹⁰⁵ e os restantes sobre as receitas e contas da confraria.

Pela análise deste regulamento pode-se constatar que as prescrições nele contidas se referem maioritariamente à forma como deve ser administrada a confraria. As determinações inclusas recaem sobre os mareantes enquanto confrades e não enquanto agentes profissionais, isto é, não se referem a formas de organização nem a hierarquias internas do trabalho, ao contrário do que acontecia nas confrarias de mesteres.

Embora a Rainha D. Maria I outorgue, em 1793, novos estatutos ao Compromisso Marítimo de Tavira¹⁰⁶, sabemos que, ainda em 1812, em requerimento apresentado pelo Juiz e mesários da Casa do Compromisso de

¹⁰⁴ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 14v-20.

¹⁰⁵ João Baptista da Silva Lopes, na sua *Corografia sobre o Algarve*, cerca de 1841, publica o Regimento outorgado por D. Catarina mas que aparece sendo composto apenas por dezanove artigos, não incluindo o que respeita aos preceitos em caso de falecimento de mareantes. Na transcrição do corografista o regimento aparece datado de 1552, no entanto no traslado existente no Livro do Compromisso de Olhão a data inclusa é 1542.

¹⁰⁶ Lapa, Albino, *O Compromisso dos Pescadores da cidade dos “Sete Mártires” Tavira...*, pp. 71-77.

Olhão, estes confirmam estar regidos pelo Compromisso dado pela rainha D. Catarina, de 1542¹⁰⁷.

Sabemos que já em Julho de 1826 a Mesa do Compromisso Marítimo de Olhão prestara solene juramento à Carta Constitucional decretada por D. Pedro, em Abril desse ano¹⁰⁸. Não esqueçamos que esta carta previa que “a lei será igual para todos quer proteja, quer castigue e recompensará em proporção os merecimentos de cada um”¹⁰⁹. No entanto, devido à ausência de documentação para o período que medeia entre aquele juramento e a adopção de novos estatutos, em 1854, não é possível perceber se foram operadas algumas alterações no funcionamento desta instituição. Da mesma forma que a documentação é, igualmente, omissa quanto aos intensos confrontos entre liberais e absolutistas, que sabemos terem existido em Olhão.

Embora Mouzinho da Silveira tivesse contribuído para o desmantelamento do aparelho administrativo-judicial do Antigo Regime através da primeira reforma administrativa liberal, a instabilidade governativa que se segue à vitória liberal na Guerra Civil, e apesar de algumas medidas tomadas, retardou a reconstrução de um novo Estado de acordo com os princípios liberais. Desta forma se compreende que só a partir de 1851 se experimente alguma estabilidade com a aplicação e prática de regras de acção política, consolidando-se o equilíbrio do sistema mediante o funcionamento regular das instituições. Para Fontes Pereira de Melo, “o código constitucional garantia a plataforma política imprescindível à manutenção da paz civil, essencial a uma gestão administrativa eficiente e a um profícuo incremento dos melhoramentos materiais”¹¹⁰.

¹⁰⁷ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado.

¹⁰⁸ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 211v-211v.

¹⁰⁹ Isabel Nobre Vargues e Maria Manuela Tavares Ribeiro, “Ideologias e Práticas Políticas”, in José Mattoso (Dir.), *O Liberalismo*, Vol V da *História de Portugal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 215.

¹¹⁰ Maria Manuela Tavares Ribeiro, “A Regeneração e o seu significado”, in José Mattoso (Dir.), *O Liberalismo*, vol V da *História de Portugal*, Luís Reis Torgal e João Roque (Coord.), Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 125.

O Governador Civil de Faro, em carta datada de Março de 1851, assevera a necessidade de se dar uma nova organização aos estatutos pelos quais se regem os Compromissos Marítimos no Algarve, visto que aqueles não se encontravam em harmonia com os princípios da boa administração e com a legislação vigente. Solicita ao Juiz do Compromisso de Olhão que comunique estas instruções à Mesa do Compromisso e se convoquem o maior número possível de membros da corporação com o objectivo de formular novos estatutos que contenham disposições claras e compatíveis com o sistema legal então em vigor. Estes estatutos deveriam ser adaptados às necessidades e fins da instituição, para que pudessem servir de regra ao regime económico e administrativo da mesma. Para a elaboração do novo projecto de estatutos, a mesa poderia nomear uma comissão “*composta de pessoas zelosas e inteligentes*”, o qual depois de aprovado pelos membros da corporação seria remetido ao Governo civil que o submeteria a régia aprovação¹¹¹.

Em Alvará, datado de Agosto de 1854, assinado pelo Rei Regente e por António Maria de Fontes Pereira de Melo, são confirmados os novos estatutos do Compromisso Marítimo de Olhão, deste modo: “... *que sendo-nos presente o Compromisso da Villa de Olhão, pelo qual os Marítimos daquela Villa se associarão, digo se associam para o fim de conservarem o Culto da sua Padroeira e reciprocamente se socorrerem a si e suas famílias com os auxílios da medicina e cirurgia em suas enfermidades para o que se prestão por meio de cotas voluntárias a estabelecer um capital suficiente para ocorrer ataes encargos Considerando que o Compromisso se tratar de uma antiquíssima instituição que merece ser guardada tanto pelos salutareos principios que a ella presidiram como porque estreitando as relações dos associados Contibue a boa memoria entre elles e para seu allivio em circunstancias desgraçadas.*”¹¹².

O poder liberal não vai permitir a sobrevivência de algumas instituições de carácter previdente, que tinham as suas raízes históricas no período medieval, como foi o caso das confrarias de mesteres e as corporações de artes e ofícios,

¹¹¹ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 219v-220.

¹¹² ADF, CMO, *Compromisso Marítimo de Olhão, Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 220v-221.

extintas em 7 de Maio de 1834, na sequência do processo de legitimação da política liberal. No entanto, permite a sobrevivência institucional das Misericórdias, desde que se limitassem a prosseguir a sua função assistencial, assim como as instituições vocacionadas para o socorro mútuo, como eram o caso dos Montepios¹¹³. Ora, sendo o Compromisso Marítimo de Olhão uma confraria laica, em que a prática social da entreatajuda era um dos seus principais objectivos, a sua continuidade permaneceu assegurada.

No compromisso aprovado em 1854, a instituição passa a ser nomeada *Corporação Marítima da Villa de Olhão*¹¹⁴. O texto encontra-se organizado em nove capítulos e trinta e quatro artigos que regulavam as eleições, os empregados da instituição, o livro de inventários, os rendimentos, as contas, as regalias e vantagens e as penas em que incorriam os marítimos quando atentassem contra a Casa do Compromisso.

Neste novo texto estatutário os direitos e deveres individuais ficam claramente estabelecidos, nomeadamente ao nível da assistência à saúde. Em capítulo próprio surgem também indicados os empregados da corporação, um médico, um boticário e um sangrador, prevendo-se que o Juiz e mais oficiais sobre eles exercessem vigilância no desempenho dos seus serviços. No entanto, mantém-se o carácter corporativo da instituição, continuando a abranger apenas o grupo social dos mareantes.

Em Janeiro de 1869, a Mesa do Compromisso convoca os trinta maiores contribuintes da Casa para, conjuntamente com a referida Mesa, tratar da reforma dos Estatutos da instituição¹¹⁵. Datam de 16 de Fevereiro de 1873 os novos *Estatutos do Compromisso Marítimo da Villa d' Olhão da Restauração*¹¹⁶, oficialmente reconhecidos em Faro, a 28 de Outubro de 1873, por António

¹¹³ Helena Mouro, *Solidariedade e Mutualismo...*, p. 181.

¹¹⁴ ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado. Os estatutos de 1854 encontram-se transcritos em anexo.

¹¹⁵ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

¹¹⁶ ADF, CMO, *Estatutos do Compromisso Marítimo da Villa de Olhão da Restauração - 1873. Estatutos, Compromissos e Regulamentos, 1873-1942*, documento avulso.

Cardoso Avelino¹¹⁷. Neste texto o Compromisso surge já nomeado como Associação de Socorro Mútuo “*que tem por fim o bom regímen económico, tanto no que respeita ao espiritual, como em relação ao temporal, da Corporação marítima d’ Olhão*”.

Nos novos estatutos, organizados em 11 capítulos e 68 artigos, as alterações introduzidas prendem-se com um maior aprofundamento e discriminação dos requisitos para se pertencer à Instituição assim como os direitos e obrigações dos associados. Enquanto que no texto de 1854 as competências da Mesa e dos seus membros, assim como dos funcionários da instituição, são abordadas de forma sumária, com o novo texto essas atribuições surgem claramente destrinçadas¹¹⁸.

Numa perspectiva conceptual, Helena Louro considera que as instituições de carácter mutualista, onde se produzia e reproduzia o exercício da solidariedade social, se distinguiram por se terem constituído por via associativa. Estas instituições promoviam o espírito de cooperação social e tinham como finalidade a criação de respostas sociais que permitissem aos seus associados protegerem-se dos riscos que ameaçassem o seu padrão de vida bem como o de fomentar o seu nível de vida¹¹⁹.

Jorge Silveira define Mutualismo como “uma corrente ideológica cujos princípios assentam na reciprocidade dos serviços e na entreatajuda e que se substancia na existência de um fundo comum para o qual todos concorrem através de contribuição ou quotas, de modo a permitir, de forma previdente, acautelar o futuro próprio ou dos seus familiares através de retribuições de benefícios pecuniários ou de assistência.¹²⁰”

¹¹⁷ Um dos ministros que desempenhou funções no governo de Fontes Pereira de Melo, entre 1871 e 1877, foi António Cardoso Avelino.

¹¹⁸ As competências dos membros da Mesa, assim como dos funcionários do Compromisso, podem ser consultados nos *Estatutos do Compromisso Marítimo da Villa d’ Olhão da Restauração*, publicados em anexo.

¹¹⁹ Helena Mouro, *Solidariedade e Mutualismo...*, p. 81.

¹²⁰ Silveira, Jorge, “A Evolução Histórica do Mutualismo e seus Princípios Doutrinários”. In *O Mutualismo em Portugal* – Ed. da União das Mutualidades Portuguesas, 1990, p. 80.

Ora, nesta ordem de ideias, se o mutualismo se baseava no livre associativismo, abarcando profissões e grupos sociais diversos, com a finalidade do auxílio recíproco, já desde a vigência dos estatutos de 1854 que o Compromisso Marítimo se configurava como uma Associação de Socorros Mútuos, ainda que desta forma não fosse denominado.

Apesar de se verificar um aumento da criação de associações mutualistas a partir do ano de 1850, apenas em Fevereiro de 1891 é publicada legislação que enquadra juridicamente as mutualidades¹²¹.

A vigilância do respeito pelas regras admitidas pela instituição é exercida pela mesma, e as penas a aplicar aos indivíduos que façam parte da instituição passam a estar definidas a partir do texto estatutário de 1854, no capítulo IX, designadamente a suspensão temporária das regalias e as multas em caso de falta de pagamento da respectiva contribuição, e a exclusão, por ofensa ao Juiz ou outros oficiais da instituição, para a qual seria necessário o acordo de dois terços dos votos da Mesa conjunta. No entanto não nos chegaram registos de que estas penas ou multas tenham sido aplicadas. O texto regulamentar de 1873 prevê penas semelhantes, no entanto contempla já a aplicação de meios judiciais ao membro que não satisfaça as suas dívidas¹²².

¹²¹ Helena Mouro, *Solidariedade...*, p. 184.

¹²² ADF, CMO, *Estatutos do Compromisso Marítimo da Villa de Olhão da Restauração - 1873. Estatutos, Compromissos e Regulamentos, 1873-1942*, documento avulso, fls. 6v-7.

4.2.4 – Membros

O universo da confraria era, fundamentalmente, masculino, no entanto, os benefícios do confrade eram extensivos à sua família. Podiam pertencer à confraria todo o *“mareante e pescador, de qualquer sorte, qualidade e condição que seja assim de toda a arte de navegação como de pescar”* assim como os calafates e carpinteiros da ribeira¹²³.

Mestres e companheiros, trabalhadores assalariados que compunham a companhia, são as categorias socioprofissionais que mais claramente podemos destringir dentre os membros da confraria directamente vinculados à actividade marítima. A documentação existente nunca é suficientemente explícita quanto à divisão por ofícios dos homens do mar aparecendo apenas a separação entre a arte de navegar e a arte de pescar. Surge, contudo, a designação de *mestres das artes de arrastar ou chávégas*, nos estatutos de 1854.

No que respeita à categoria dos mestres é de crer que houvesse distinções entre eles como sugere um requerimento, datado de 1816, subscrito pelos *“Mestres da Primeira Classe da corporação marítima da Vila de Olhão”*¹²⁴. O conceito que os mareantes formavam um todo único não nos parece corresponder à realidade pois, certamente, dentro da categoria mais ampla de homens do mar existiriam distintos subgrupos. Estas divisões internas transparecem claramente, no requerimento acima mencionado, a propósito da convocação, por parte da Mesa, então em actividade, de alguns membros da confraria para testemunhar. Dizem, então, os mestres de primeira classe *“pois que todos os outros que eles convocaram não são mestres e sim uns miseráveis”*¹²⁵.

Desconhece-se a dimensão desta Confraria, assim como o peso da sua representatividade na totalidade dos habitantes de Olhão, no entanto, pensamos que a ela pertenceriam todos os homens do mar desta povoação. Não

¹²³ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 19-20.

¹²⁴ ADF, CMO, *Documentos Relativos às Eleições para os Diversos Órgãos do Compromisso, 1811-1854*, documento avulso, não paginado.

¹²⁵ ADF, CMO, *Documentos Relativos às Eleições para os Diversos Órgãos do Compromisso, 1811-1854*, documento avulso, não paginado.

esqueçamos que, em 1498, os pescadores de Faro com a confirmação do seu Compromisso de criação de uma bolsa para gastos em prol comum, fixam as receitas e suas cobranças e definem igualmente as penas a aplicar aos que recusassem realizar esta contribuição¹²⁶. Da mesma forma que, em Olhão, aquando da construção da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, que havia sido criada “à maneira de S. Pedro da Cidade de Faro, isto he obrigando-se todos os Mareantes da mesma Vila, a darem para a Edificação, Conservação e Fábrica della huma parte inteira...” Ainda a este respeito parece-nos esclarecedora a “Publica Forma” de D. João, datada já de 1814, em que os mestres declaram estar ‘sujeitos’ e ‘obrigados a pagar’ ao Compromisso de Olhão: “Faz saber que Lourenço Rodrigues e outros Mestres das Pescarias, naturais da Vila de Olhão alegaram que tanto eles como os demais empregados na Pesca, e Navegação e ainda mesmo os seus barcos estavam sujeitos à Real Casa do Compromisso de Olhão e obrigados a pagarem à Real Casa as partes correspondentes...”¹²⁷

Com o Decreto de 6 de Novembro de 1830 cessa a necessidade de ser incorporado em alguma confraria, irmandade e compromisso para se poder ser pescador¹²⁸. No entanto, só a partir de 1854 começam a aparecer registados, no Livro dos Acórdãos, os nomes dos indivíduos que são excluídos da instituição, por sua livre vontade. Assim, logo nesse ano de 1854, desligam-se do Compromisso dez indivíduos, sendo que, de 1855 a 1859 se auto-excluem à razão de uma pessoa por ano¹²⁹. Não existe registo de que anteriormente tivessem ocorrido desvinculações mas, pelo número elevado de indivíduos que o faz nesse ano de 1854 pode supor-se ter sido essa a primeira vez que tal situação ocorre. Recorde-se que desse ano datam os novos estatutos que, embora não contemplem esta situação em nenhum dos seus capítulos, estão já organizados para estarem em consonância com os princípios liberais então em vigor.

Com os novos estatutos aprovados em 1873 o quadro de admissão dos indivíduos que podem fazer parte da associação altera-se e, para além daqueles

¹²⁶ Armando Terremoto, *O Livro do Compromisso ...*, p. 26.

¹²⁷ ADF,CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado.

¹²⁸ A.A. Baldaque da Silva, *Estado actual das Pescas ...*, p. 445.

¹²⁹ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

que exerçam a profissão de marítimos, calafates e carpinteiros da ribeira, podem igualmente inscrever-se como sócios aqueles que tivessem já abandonado a profissão. Passam, também a poder gozar dos benefícios da associação os indivíduos de qualquer profissão que se comprometam a satisfazer os encargos e estatutos da mesma, assim como as mulheres, qualquer que seja o seu estado¹³⁰.

Nas Ordenações Filipinas não existem referências directas à mulher, embora apareçam algumas restrições; no entanto, fora delas, a mulher de mais de 25 anos, solteira ou viúva, era livre de praticar qualquer acto sem necessitar de intervenção de um parente masculino. Ora, o Código Civil de 1867 altera, justamente, esta omissão e declara, no seu artigo 7º que “A lei civil é igual para todos, não faz distinção de pessoa nem de sexo, salvo os casos expressamente enumerados”¹³¹. Se doravante a lei prevê igualdade no tratamento, salvo as excepções, então a mulher teria o pleno direito de pertencer ao Compromisso, facto que não acontecia anteriormente, uma vez que nos estatutos precedentes as referências directas à mulher eram escassas. No primeiro regimento apenas aparece mencionada a mulher do mareante, no capítulo XIV, em igualdade de tratamento no que ao funeral diz respeito. Já no que concerne aos estatutos de 1854, apenas surge mencionada enquanto mãe, viúva e irmã solteira no acesso às regalias em caso de morte do mareante. Ora, parece-nos que esta omissão certamente não significaria exclusão do usufruto dos benefícios da Casa às esposas dos mareantes, uma vez que a estas se encontravam completamente dependentes dos maridos, a quem deviam o que se chamava “reverência marital”.

¹³⁰ As mulheres que fossem casadas deveriam apresentar por escrito a autorização dos seus maridos assim como os menores licença dos seus pais.

¹³¹ Elina Guimarães, “A mulher portuguesa na legislação civil”, in *Análise Social*, vol. XXII, 1986, pp. 557-577.

4.2.5- As Eleições

De acordo com o regimento de 1542 a vida administrativa centralizava-se em sete *“pessoas do mar, aptos e suficientes e de melhor consciência que entre nós houver”*, que constituíam a Mesa que geria o Compromisso. A eleição realizava-se anualmente na primeira oitava depois do Natal e nela participavam os seis eleitos que tivessem servido no ano anterior e os seis que nesses anos terminassem de servir. Entre os doze, elegiam os seis que nesse ano ficariam a servir, assim como os oficiais. O Juiz seria escolhido entre os seis eleitos do ano transacto, sendo que *“ sempre será hum dos aptos, suficientes, e de melhor consciência dos seis elegidos do ano passado”*. O recebedor era escolhido entre um dos seis novos eleitos de acordo com a vontade dos doze eleitores, ao passo que o escrivão também era por estes escolhido sendo, no entanto, alvo de votação e servindo por três anos *“para que tenha mais pratica das cousas do Compromisso, e saiba melhor servir seu cargo”*¹³².

Depois de eleitos os membros da Mesa não podiam escusar-se a exercer o seu cargo, salvo se existisse justa causa e impedimento reconhecido pelo Juiz e demais eleitos. Aqueles que fossem condenados não teriam apelo nem agravo e seriam sentenciados pelo juiz ao pagamento de mil réis.

Com o texto estatutário de 1854 verificam-se algumas alterações no processo eleitoral. Determina-se, então, a fixação, nos lugares mais públicos, de todos os mestres de barcos residentes na vila, não podendo ser votados nem os que estivessem servindo nem os que houverem servido nos três últimos anos anteriores. Ao contrário do anterior regimento, aqui especifica-se que só poderiam ser eleitos para a Mesa mestres de barcos, fixando-se, também, o procedimento a adoptar no acto eleitoral. Assim, o Juiz e o Escrivão, com o oficial mais velho da Mesa, recolheriam os votos, devendo as cédulas indicar o cargo da eleição que se fizesse. Em caso de igualdade de votos pertenceria ao Juiz o desempate. Por outro lado, a eleição deixaria de ser anual, realizando-se agora de três em três anos, no último Domingo de Dezembro. A Mesa continuaria a ser

¹³² ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fl. 15v.

composta de sete membros eleitos: um Juiz, um escrivão, um tesoureiro e quatro oficiais. A nova mesa deveria proceder à eleição de sete vogais que seriam chamados a deliberar com ela nos negócios de maior ponderação¹³³.

O acto eleitoral não deveria estar isento de percalços e isso mesmo se comprova quando, em 1858, Manoel de Mendonça protesta, junto da Mesa, contra as eleições, nas quais fora nomeado para servir como escrivão. Alegava que as mesmas não se realizaram com legalidade, uma vez que tinham ocorrido de noite e que para elas não tinha sido convocado. Pretendia o requerente que se procedesse a nova eleição de forma legal, o que acontece logo no início de Fevereiro desse mesmo ano, sendo que não sai eleito desse novo acto¹³⁴. Logo em 1861, Manoel Mendonça é novamente nomeado para o cargo de Escrivão, enviando, a esse respeito, uma carta à Mesa declarando não ter possibilidade para servir nessa função. A Mesa delibera, de acordo o Artigo 6º do capítulo 2º dos estatutos então em vigor¹³⁵, pela sua exclusão “*para jamais poder entrar nela*”¹³⁶. Na eleição de 1868, o Juiz eleito, Domingos do Ó da Graça, solicita ser dispensado do cargo, pedido que é deferido pela Mesa, embora não fique assente qual o motivo. De igual modo o Juiz imediato, então escolhido, não aceita o lugar por não ter sido o preferido e é excluído, assim como o secretário eleito, que se escusa pelos seus afazeres, justificação que não é aceite pela Mesa¹³⁷.

Com o texto estatutário de 1873 o processo mantém-se muito semelhante, com a excepção que a eleição passa a ser bianual e que se deveria eleger a Mesa Gerente, como passa então a denominar-se, e os vogais auxiliares no mesmo acto,

¹³³ ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não numerado.

¹³⁴ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

¹³⁵ “Capítulo II, Art.º 6 - Nenhum dos eleitos poderá escusar-se sem justa causa de servir o cargo para que for votado sob pena de inabilidade para tornar a servir e de perder as regalias e vantagens que a corporação oferece.”, ADF, CMO, *Compromisso da Corporação Marítima da Villa de Olhão - 1854, Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não numerado.

¹³⁶ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

¹³⁷ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

com duas listas distintas. Explicita-se claramente que a eleição deverá ser feita por escrutínio secreto, em observância do Decreto de 30 de Setembro de 1852¹³⁸.

4.2.5.1- Os dirigentes

Revelador de conflitos internos é um dos mais conturbados processos, de que encontramos registo, e que diz respeito a questões directamente relacionadas com os dirigentes da instituição. O processo inicia-se, em 1816, com um requerimento dirigido a D. João VI¹³⁹ subscrito pelos mestres da primeira classe da corporação marítima de Olhão¹⁴⁰. Alegavam estes mestres que a recondução nos cargos do juiz Manoel Luís e do escrivão Lourenço do Ó resultava em prejuízo gravíssimo para a corporação marítima de Olhão e que estes não deveriam ser nomeados uma vez que eram militares¹⁴¹. Diziam aqueles mestres que os mesários acima referidos ocupavam os cargos havia já quatro anos por assim terem sido reconduzidos por Provisão do Desembargo do Paço, tendo obtido outra Provisão de recondução por mais três anos e que tal situação se encontrava em inobservância com a lei do Compromisso.

¹³⁸ ADF, CMO, *Estatutos do Compromisso Marítimo da Villa de Olhão da Restauração – 1873. Estatutos, Compromissos e Regulamentos, 1873-1942*, documento avulso, fls. 3 – 3v.

¹³⁹ Com a “ratificação, a Lei de 19 de Julho de 1790, que regula a jurisdição dos donatários da Coroa e extingue as ouvidorias, sem distinção de qualidade e privilégio, refere-se, em particular, ao Estado, e Casa das Rainhas para afirmar a abolição das isenções da correição, a extinção das ouvidorias e a subida dos recursos das apelações para os tribunais da Relação da Coroa. Os juízes de fora e os corregedores, embora providos pela rainha, passavam a ser propostos ao Desembargo do Paço, ou seja, as suas jurisdições pertenciam à Coroa. Por outro lado, os tribunais do Conselho da Rainha, seja da justiça como da fazenda, deixaram de se intrometer na jurisdição contenciosa e judicial, por apelação ou agravo, obrigando a que o Regimento de 11 de Outubro de 1656 se conformasse com a nova legislação. (...) Entre 1781 e 1786, D. Maria I governa a sua Casa e o Reino mas, após a crise política de 1786-1788, deixará de despachar e D. João VI assumirá o governo de ambas. Esta singularidade provoca, portanto, uma situação em que, do ponto de vista jurídico, D. Maria I é a “governante formal” da Casa, D. João VI administra-a e D. Carlota Joaquina (à falta de um termo mais apropriado designámo-la por “rainha regente”) é quem usufrui da instituição.” José Subtil, “O Estado e a Casa da Rainha: Entre as Vésperas do Terramoto e o Pombalismo”, *Poli teia: Hist. e Soc.*, Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, 2008, p. 129-163.

¹⁴⁰ ADF, CMO, *Documentos Relativos às Eleições para os Diversos Órgãos do Compromisso, 1811-1854*, documento avulso, não paginado. [Deste processo fazem parte vários Requerimentos, Provisões e Despachos]

¹⁴¹ Quer o juiz Manoel Luís quer o escrivão Lourenço do Ó ocupavam a posição de capitão.

D. João VI, em Outubro de 1816, ordena que o Provedor das Comarcas do Algarve se informe sobre esta questão¹⁴² e, logo no mês seguinte, determina que o Provedor defira em relação a este assunto como lhe for de justiça.

Em Janeiro de 1817 o assunto continua sem resolução, de modo que voltam os mestres da primeira classe a requerer ao Rei que se procedesse à eleição de nova Mesa do Real Compromisso “conforme a sua criação e mais ordens régias”. Com esta finalidade solicitam, conforme conteúdo da anterior Provisão Régia, que o Provedor se informe sobre a questão, chamando para isso os Mestres da primeira classe, averiguando os motivos pelos quais o juiz e o escrivão conseguiram a sua recondução nos cargos e quais os prejuízos que, daí, resultam para a corporação. Requerem ainda que o dinheiro seja, daí em diante, guardado noutra cofre, e que sejam averiguadas as contas dos livros. Ainda nesse mês, o juiz e mais mesários, em requerimento enviado ao Provedor, renunciaram aos seus cargos, de livre vontade, *in solidum* “persuadindo que haverá todo o sossego e boa harmonia entre toda a gente marítima que forma toda a população desta vila”. Solicitam, ainda, que sejam realizadas novas eleições na presença do Provedor, chamando-se, para o efeito, os actuais mesários, assim como os antigos, bem como treze mestres “dos mais acreditados, sossegados e inteligentes”. Estando presentes os indivíduos atrás mencionadas tem lugar a eleição, no dia 28 desse mesmo mês, na Casa do Compromisso, após o Provedor reconhecer “o desgosto que quase todos os marítimos desta vila tem de que o actual Juiz e Escrivão continuem naqueles empregos”, e declarar que as partes chegaram a acordo, desistindo, uns e outros, dos requerimentos escritos.

Todo este processo revela-nos a existência de subgrupos com interesses divergentes, o que provocava conflitos internos dentro da corporação. A primeira dissonância, que neste processo transparece, é a existência de militares a ocupar-se da administração da Casa, o que ia claramente contra os estatutos,

¹⁴² “Aos “provedores” que actuavam em áreas semelhantes às comarcas estavam reservadas duas funções: uma administrativa, outra financeira. No campo administrativo eram responsáveis pela gestão dos bens dos titulares (tanto individuais como colectivos) sem condições de a poderem assegurar, como defuntos, ausentes, órfãos, cativos, confrarias, capelas e hospitais. (...) De acordo com a Natureza das suas funções correspondiam-se sobretudo com o Desembargo do Paço...”, José Subtil, “Os Poderes do Centro”, José Mattoso (Dir.), *O Antigo Regime*, vol. IV da *História de Portugal*, Lisboa, Estampa, 1998, p.

então em vigor, que previam, logo no seu primeiro capítulo, que “a governança da dita Confraria ande sempre em sete pessoas do mar”¹⁴³. Ora, mesmo que a gerência da Casa não estivesse a ser realizada de forma danosa, ocorria que os dirigentes em causa tinham sido reconduzidos nos cargos já por duas vezes, o que só por si criaria cisão entre os homens do mar, pois não permitia que estes tivessem acesso aos cargos de dirigentes. Este processo releva, justamente, que os cargos dos dirigentes da Casa se deviam revestir de prestígio e grande influência, uma vez que eram tão disputados.

Ainda sobre esta contenda nos dá conta uma apelação cível, realizada em 1823, pelas pessoas da Corporação Marítima de Olhão, recorrendo estas em defesa do Juíz e mais mesários, que haviam servido entre os anos de 1812 até 1816. Alegam que aqueles dirigentes tinham desempenhado de forma proficiente as suas funções, promovendo os interesses da corporação, arranjando e mobilando a Casa, melhorando a botica “que foi a melhor de todo o Reino”, conseguindo a isenção do recrutamento da primeira e segunda linha a que estavam sujeitos os marítimos, assim como a Provisão para que os rendeiros das marinhas de sal não pudessem vender o sal aos pescadores por mais de novecentos réis o moio, “benefício que nós gozámos em todo o tempo em que os suplicantes serviram e que logo perdemos imediatamente sairão do Compromisso, em nosso grave prejuizo, porque os seus sucessores de nada mais tratarão que de maniar a intriga contra os suplicantes que tão honrosamente servirão e porque sabemos que cinco até seis homens intrigantes e menos affectos da paz e socego, os quaes depois que os suplicantes sahirão dos logares que tão honrosamente sevirão, entrarão os mesmos cinco ou seies homens a servir aquelles seus empregos no Compromisso sendo eles mesmo que urdiram e fizeram motim e desordem para os suplicantes sahirem somente com o fim de satisfazerem os seus damnados intentos e de lhe fazerem todo o mal, valendo-se para este fim do nome da nossa Corporação que indignamente representam”¹⁴⁴.

¹⁴³ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fl. 15.

¹⁴⁴ ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não numerado.

Nesta missiva, fica igualmente patente a existência de ofertas “aos Fidalgos e Patronos da nossa Corporação, os quais mimos sempre foram abonados e levados em conta em todos os tempos e agora mesmo são abonados a estes que por sua má conduta não querem que se abonem aos suplicantes quando a Ley e a sorte deve ser igual para todos principalmente aos suplicantes se abonou já semelhantes brindes, no primeiro ano que servirão”. Justificam, igualmente, o descaminho das contas de que tinham sido acusados no Requerimento que os mestres da primeira classe tinham enviado ao Rei “e se os suplicantes não lançaram aquelas despesas nos comptetentes livros foi pela desordem com que os ditos que ora servem os fizeram sahir dos seus lugares e que nos todos vimos e prezenciamos e porque todas estas couzas são feitas em nosos nomes contra nossas vontades (...) e damos por nulo, e sem nenhum efeito tudo quanto em nome da nossa Corporação se tiver feito contra os suplicantes pelos Juízes e Mezarios posteriores que posteriormente a elles tem servido na Nossa Corporação pois que tudo he filho do ódio e da vingança”.

O processo que anteriormente descrevemos, iniciado em 1816, permite-nos apurar qual o nível de instrução dos dirigentes que então serviam na Casa. Assim, da Mesa em exercício entre 1812 e 1816, composta, à data do processo, por apenas seis elementos, quatro assinavam de cruz, incluindo-se neste número o tesoureiro. Já três dos cinco dirigentes presentes da Mesa passada não sabiam, igualmente, escrever o seu nome. Se atentarmos nos treze mestres convocados para dar o seu testemunho ao Provedor, em Janeiro de 1817, sete sabem assinar o seu nome.

No início do século XIX, um dos escrivães em exercício no Compromisso vai destacar-se entre os demais. De seu nome João da Rosa, manuscreeu a *Lembrança para ficar na memória dos valorosos marítimos deste lugar de Olhão do que fizeram na restauração de Portugal e seu principio*, no livro do Compromisso Marítimo sobre a eclosão do movimento de sublevação aí ocorrido em Junho de 1808¹⁴⁵. João da Rosa tinha já experiencia no exercício desta função

¹⁴⁵ António Rosa Mendes; Helena Vinagre; Veralisa Brandão, *O Manuscrito de João da Rosa*, 2ª ed., Olhão, CMO, 2008.

pois há muito que a vinha exercendo em outras confrarias do lugar, desde 1790 na do Santíssimo Sacramento e entre 1798 e 1805 na de Nossa Senhora da Soledade¹⁴⁶.

Num contexto social onde impera o analfabetismo o escrivão, por saber ler, escrever e contar, certamente que ocuparia uma posição de relevo no seio da confraria e, igualmente, em toda a comunidade, porquanto “perante a mensagem escrita, uma parte importantíssima da sociedade moderna fica marginalizada e dependente da mediação dos possuidores de um certo capital cultural – saber ler e escrever”¹⁴⁷. Certamente que os serviços de indivíduos dotados deste capital seriam muito requisitados e não se pode, pois, estranhar que Manoel Mendonça, ainda em 1861, se recusasse a desempenhar o cargo de escrivão, para o qual tinha sido eleito¹⁴⁸.

Ainda em 1825, os fabriqueiros e mestres da vila de Olhão requerem que não possam ser eleitos aqueles que, largando o exercício da pesca e do navego, se aposentem em terra tratando somente dos seus negócios terrestres, sem que lhes importe os interesses, negócios, privilégios e regalias do resto da mesma corporação, pela qual em nada se interessam, arguindo que de marítimos só conservam o nome e a matrícula. Requerem que os marítimos aposentados não possam ser eleitos para serviço algum da corporação, assim na Mesa do Compromisso como na Fábrica da Igreja e, também, que nenhum marítimo possa ser reeleito sem que tenham passado três anos da sua primeira eleição. Ainda nesse ano D. João VI despacha favoravelmente o requerimento depois de o Corregedor da Comarca de Faro ter ouvido a Mesa do Compromisso, reconhecendo a justiça da pretensão dos requerentes¹⁴⁹.

¹⁴⁶ António Rosa Mendes, *Olhão ...*, p. 53.

¹⁴⁷ António Manuel Hespanha, “Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime”, in *Ler História*, 8, 1986, p 46.

¹⁴⁸ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

¹⁴⁹ ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado.

4.2.6- Receita e despesa

De acordo com o regimento outorgado por D. Catarina, o provimento monetário para os gastos e despesas da confraria seria fornecido por 1% de tudo o que os pescadores e mareantes ganhassem, assim como os navios grandes e pequenos, quer de pesca quer de navego. Também se pagaria à confraria 1% do valor total de todo o marisco que se levasse para fora a vender. Os mareantes que trouxessem mercadorias por via marítima pagariam um por cento sobre as mesmas, segundo o que a sua consciência lhes ditasse. Da mesma forma pagariam os calafates e carpinteiros da ribeira uma vez que usufruíam dos mesmos privilégios e isenções que os mareantes¹⁵⁰.

A Fábrica da igreja de Nossa Senhora do Rosário esteve exclusivamente a cargo da classe marítima de Olhão, que para ela também estava encarregue de fornecer os fundos¹⁵¹. No entanto, na documentação consultada, apenas encontramos referência à forma como esta contribuição se realizava numa Provisão, dada pela Rainha Carlota Joaquina, face a um requerimento apresentado pelos fabriqueiros da referida Igreja, na qual se dizia que: *“a Igreja tinha sido criada à maneira de S. Pedro da cidade de Faro, em que se obrigava todos os mareantes da mesma vila a darem para a edificação e conservação da Fábrica dela uma parte inteira, em todos e cada um dos barcos pequenos ou grandes , tanto de navegantes e de Fretes como de Pescarias”* ¹⁵². Não fica, pois, claro se esta contribuição já se encontrava incluída nas partes que os mareantes pagariam à Casa do Compromisso ou se, por outro lado, esta contribuição se faria de forma directa à Fábrica da Igreja. Certo é que, nos regimentos, em vigor não há referência a qualquer contribuição para a referida Fábrica. A este respeito escreve Silva Lopes, por volta de 1841: *“O seu Compromisso he o mais rico do Algarve; todas as companhas concorrem para elle com meia parte, e outra meia*

¹⁵⁰ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões*, 1765-1854, fls. 18-18v.

¹⁵¹ Francisco Athaide de Oliveira, *Monografia do Concelho de Olhão da Restauração*, Porto, Tip. Universal (reimpr. Fac-similada, Faro, Algarve em foco, 1999.), p. 144.

¹⁵² ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões*, 1765-1854, fls.213-213v

*para a Fábrica da freguezia, e confrarias: ambas renderão em 1835 uns 700 mil réis*¹⁵³.

Nos estatutos de 1854, o formato das contribuições altera-se, e acham-se as mesmas mais detalhadas¹⁵⁴. Desta forma, todo o marítimo incorporado, pescador ou navegante, seria obrigado a contribuir para a casa com a prestação correspondente à metade do que ganha um companheiro. Os mestres das artes de arrastar ou chávégas seriam obrigados a contribuir com uma parte e meia de todo o produto das suas pescarias. Os mestres das embarcações cujos donos ou não são marítimos ou residem fora de Olhão contribuem com a parte correspondente à que ganha um companheiro. Os calafates e carpinteiros da ribeira bem como os marítimos aposentados contribuirão anualmente com a quantia de mil e seiscentos réis. O marítimo pescador que se empregar na pesca da Costa do Norte pagará seiscentos reis por temporada¹⁵⁵ e o que for à pesca do bacalhau pagará por viagem a quantia de 400 réis. O dono do barco empregue na pesca da Costa do Norte pagará, por cada uma das temporadas, mil e duzentos réis.

Sabemos que, em 1778, através de informação fornecida pelo Escrivão da Provedoria da Comarca de Faro, que a receita foi de 366\$00235 réis enquanto que a despesa orçou o montante de 367\$75, existindo, portanto, um défice para esse ano no valor de 1\$640 réis¹⁵⁶.

A situação económica da instituição nem sempre seria a mais favorável, como se pode atestar para o ano de 1855, no qual, face ao pedido de ajuda monetária dos marítimos, a Mesa declara que a Casa se encontrava em grande débito. Dez anos depois as dificuldades persistem, devendo a Casa 400\$00 réis a empregados e fornecedores de medicamentos. De tal forma seria grave a situação que se lavra acórdão com a finalidade de obrigar judicialmente os

¹⁵³ João Baptista da Silva Lopes, *Corografia ou Memória Económica...*, p. 343.

¹⁵⁴ ADF, CMO, *Compromisso da Corporação Marítima da Villa de Olhão - 1854, Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não numerado.

¹⁵⁵ Entende-se por temporada o tempo que vai de Dezembro à Pascoa.

¹⁵⁶ Albino Lapa, *A Vila de Olhão, a "sempre moira" ...*, p. 31.

devedores a saldar as suas dívidas, uma vez que, por meios amigáveis o não faziam¹⁵⁷.

Para o biénio económico de 1868/69, a proveniência dos rendimentos repartir-se-ia entre os pagamentos dos Marítimos, pelas viagens de cabotagem e pesca, incluindo as embarcações, o valor total de 734\$000 réis, pelas temporadas de Janeiro 360\$00 réis, pelas temporadas dos ausentados 320\$000 réis. Constituiriam também receitas da associação as rendas de 2 armazéns e uma casa no valor total de 38\$800 réis.

A despesa ordinária para o biénio anteriormente mencionado, prender-se-ia com o pagamento dos funcionários, nomeadamente o secretário, procurador, médico, sangrador, farmacêutico, ajudante de farmácia, criado de serviço da farmácia e continuo, no valor total em salários de 729\$000 réis. Para o funcionamento da farmácia teria sido necessária a quantia de 550\$000 réis, 40\$000 réis para a cera da casa da arrecadação e das festas e 80\$000 réis seriam gastos em celebrações religiosas. Encontrava-se também prevista uma despesa extraordinária, no valor de 20\$000 réis, relacionada com a reedificação de prédios¹⁵⁸.

¹⁵⁷ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

¹⁵⁸ AHOLH, CMO, *Orçamento de receita e despesa para os anos económicos de 1866/75*.

4.2.7 – Património

4.2.7.1 – O edifício do Compromisso Marítimo

Três anos volvidos sobre a fundação do Compromisso Marítimo de Olhão inicia-se a construção do edifício que vai passar a albergar a instituição. Data de Novembro de 1768 a escritura pública notarial com os dois mestres canteiros escolhidos para a realização da obra, João dos Santos Tavares, de Faro, e Álvaro da Silva, de Estói¹⁵⁹.

A Casa ficaria concluída três anos depois, conforme se pode verificar na epigrafe existente sobre o portal principal *“Esta obra foi feita à custa dos mareantes da Nobre Casa do Corpo Santo deste lugar de Olhão, em tempo do Felicíssimo Reinado do Fidelíssimo Rei Senhor D. José, o Primeiro, que Deus guarde, sendo Juiz da mesma Casa, António de Gouveia, no ano de 1771.”*

Não era esta a primeira obra que os homens do mar de Olhão patrocinavam com o lucro do seu trabalho, podendo ler-se, ainda hoje, em epigrafe colocada na fachada da Igreja de Nossa Senhora do Rosário: *“À custa dos homens do mar deste povo se fez este templo novo, no tempo em que só haviam umas palhotas”*.

O edifício, situado na área mais nobre da freguesia, de frente para a Igreja Matriz, e de costas para a Igreja Primitiva, estabelece o ponto de viragem para a expansão do lugar para Norte. A localização neste terreiro, onde desembocavam os principais eixos e se localizavam os principais equipamentos públicos e religiosos, não pode ser alheia ao poder e prestígio que o grupo dos homens do mar já assumia no lugar de Olhão¹⁶⁰.

Possuía, no piso térreo, uma botica e, à semelhança da casa da corporação de Faro, um açougue para serviço dos mareantes. No andar nobre localizava-se a

¹⁵⁹ Francisco Lameira, *Edifício do Compromisso Marítimo*, folheto editado pela Câmara Municipal de Olhão, em 2001.

¹⁶⁰ Sandra Romba, *Evolução ...*, p. 22.

Sala dos Despachos que apresenta uma pintura no forro de madeira da cobertura onde se destaca o brasão das armas reais portuguesas. Esta seria a sala onde os mesários se reuniram para a tomada de decisões. Logo após a criação da Câmara de Olhão, em 1826, as reuniões públicas da vereação chegaram a realizar-se na sala dos despachos do Compromisso Marítimo¹⁶¹.



Fig. 7 - Casa do Compromisso Marítimo de Olhão, início do século XX.
Museu da Cidade de Olhão

¹⁶¹ Antero Nobre, *História Breve da Vila de Olhão...*, p. 79.

4.2.7.2 – Outros bens

Em 1809 há referência de ter existido um armazém que pertencia à Casa do Compromisso. Nesse ano, os mesários da Casa requerem ao Rei permissão para que o aquartelamento aos soldados, que costumavam vir destacados para Olhão, seja transferido para um armazém pertença do Compromisso Marítimo¹⁶².

Em 1868 sabemos que o Compromisso administrava um pequeno conjunto de propriedades que se encontram discriminadas no seu inventário dos bens imóveis, datado desse ano, e avaliadas no total em dois contos e oitocentos mil reis¹⁶³:

Quadro 5 – Propriedades pertencentes ao Compromisso marítimo de Olhão em 1868.

Tipo de propriedade	Localização	Avaliação
Uma morada de casas	Largo da Igreja	2:000\$000
Um casarão derrubado	Rua do Peti	100\$000
Um armazém	Rua do Peti	300\$000
Um armazém	Rua do Peti	300\$000
Um terreno baldio	Rua do Peti	100\$000

Fonte: *Inventário dos bens pertencentes ao Compromisso Marítimo – 1868*.

¹⁶² ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, não paginado, não numerado.

¹⁶³ AMO, CMO, *Inventário dos bens pertencentes ao Compromisso Marítimo – 1868*, não paginado.

Aquando da entrega dos cargos a uma nova Mesa, em 1871 e 1874, surgem inventariados os objectos que são entregues às novas direcções¹⁶⁴:

Quadro 6 - Lista de objectos pertencentes ao Compromisso Marítimo de Olhão, entre 1871 e 1874

Nº	Tipo	1871	1874
1	Coroa de Prata do menino	x	x
1	Coroa da Senhora	x	x
3	Resplendores	x	x
1	Cruz de Santo António	x	x
2	Pares de brincos	x	x
1	Cordão de Ouro	x	x
1	Medalhinha de Ouro	x	x
51	Opas brancas		x
10	Capas de seda preta		x
4	Toalhas		x
1	Estandarte		x
4	Sanefas		x
1	Cruz		x
2	Peitilhos		x
7	Panos de Armação		x
1	Coberta		x
1	Oleado para a mesa		x

Fonte: Livro dos Acórdãos, 1854-1895

¹⁶⁴ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

4.3 – Objectivos

4.3.1 – A assistência

Durante o Antigo Regime, o aparelho administrativo, quer central quer local, encontrava-se desprovido de um sistema público de assistência, não possuindo, pois, capacidade de socorrer os necessitados. No entanto, a sociedade desta época, apesar da profunda desigualdade decorrente da sua hierarquização, vai desenvolver instituições e práticas de protecção colectiva.

As confrarias e irmandades continuaram a ser o único modo através do qual os homens de labor asseguravam o apoio em situações de miséria, invalidez, doença e velhice. A assistência assumia particular importância no seio das comunidades marítimas devido aos riscos a que os homens estavam sujeitos nas lides do mar. Com efeito, uma das principais atribuições das confrarias de mareantes era o socorro das necessidades dos seus membros.

No regimento pelo qual a confraria de Olhão se regia, à data da sua fundação, prevê-se que havendo, entre os mareantes, pessoa muito pobre e necessitada, a confraria daria de esmola o valor que os eleitos entendessem¹⁶⁵.

As regalias e vantagens do Compromisso só aparecem devidamente detalhadas, em capítulo próprio, nos estatutos de 1854¹⁶⁶. Prevê-se, para além da assistência na doença, que os pobres e miseráveis possam ser socorridos com as esmolas e auxílios compatíveis com as possibilidades da Casa. Nestes estatutos ficam claramente definidos os destinatários dessas vantagens e regalias assegurando-se a assistência não só ao mareante mas igualmente aos filhos menores durante a vida dos pais, e na morte destes os do sexo masculino até à virilidade e os do feminino enquanto não casassem. Eram igualmente abrangidas

¹⁶⁵ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 14v-20.

¹⁶⁶ ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado. Os estatutos de 1854 encontram-se transcritos em anexo.

as mães viúvas e irmãs solteiras, assim como as viúvas dos contribuintes até contraírem novas núpcias. Estas regalias cessavam no caso de os associados não serem pontuais no pagamento das suas contribuições.

No ano de 1855, vários marítimos pediram, por repetidas vezes, que o Compromisso os socorresse nas quantias possíveis, dizendo estar com muita necessidade em consequência de haver já há mais de um mês vendaval, que não lhes permitia ir ao mar. Em vista do exposto, a Mesa acorda que atendendo à grande necessidade em que o povo se encontrava, e não obstante a casa ter grande débito, se desse uma esmola de 40 réis a cada pessoa, não ultrapassando 40 mil todas as esmolas¹⁶⁷.

Em nenhum dos três textos estatutários, que vigoraram entre 1765 e 1873, se encontra definido o valor dos subsídios a pagar pelo Compromisso aos seus membros.

De notar que a assistência, para além de abranger a população marítima local, poderia abranger igualmente os forasteiros, embora esta situação não se encontrasse prevista nos estatutos. Em 1854, cinco homens, oriundos de Vila Nova de Portimão, pediram uma esmola devido ao naufrágio que tinham sofrido nas praias de Monte Gordo. Atendendo à grande necessidade dos náufragos, a Mesa do Compromisso atribui-lhes a quantia de mil e duzentos reis de esmola¹⁶⁸.

¹⁶⁷ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

¹⁶⁸ ADF, CMO, *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

4.3.1.1 – A assistência à doença

A assistência na doença continua a ser uma das principais preocupações das confrarias de mareantes durante o Antigo Regime sendo que muitas delas possuíam o seu próprio hospital, como acontecia com a confraria de Tavira, que estabelecera o hospital do Corpo Santo, ainda no século XV.

Na ausência de elementos que permitam a datação do início da prestação de cuidados médico-medicamentosos, sabe-se, contudo, que em 1812 é apresentado um requerimento dos eleitos da Mesa para que possam servir por mais três anos, uma vez que a botica havia ardido num dos anos anteriores, sendo necessário concluir a obra do seu reparo¹⁶⁹. É possível que a construção da botica remonte ao século XVIII, uma vez que ainda subsistem alguns objectos da mesma, cuja data de produção aponta para esse mesmo século¹⁷⁰. Um dos principais motivos alegados pelos mareantes de Olhão para a separação do Compromisso de Faro remete para o facto de muitos perecerem, principalmente os pobres, porque não tinham médico nem boticário que lhes assistisse, por se encontrarem distantes da assistência providenciada pela corporação de Faro, para onde descontavam¹⁷¹. Estamos em crer que uma das primeiras iniciativas, uma vez concluso o edifício da corporação, foi providenciar a assistência médica que os mareantes de Olhão tanto necessitavam.

Temos pois que, no regimento de 1542 não aparece consignada a assistência médica nem o fornecimento de medicamentos, ao passo que os estatutos de 1854 prevêm que todos os membros tenham direito, em todas as enfermidades, a médico, sangrador e medicamentos por conta da Casa statuindo-se que *“os Empregados cumpram como devem as suas obrigações,*

¹⁶⁹ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 200-202.

¹⁷⁰ Frasco e caixa de pesos, Museu da Cidade de Olhão, MOCF 0015 e 0007.

¹⁷¹ Alvará de D. José I transcrito na integra por Albino Lapa, *A Vila de Olhão e o Compromisso dos Pescadores*, Lisboa, 1957, p. 34-36.

*nomeadamente os Facultativos que acudirão com prontidão e caridade aos enfermos não lhes faltando com os auxílios quando deles precisem*¹⁷².

Corria o ano de 1855 quando o farmacêutico ameaça despedir-se caso não lhe fizessem uma escritura de três anos, alegando que tinha para onde ir exercer a sua profissão. Um ano depois é celebrada escritura com Francisco da Cruz Rosa, farmacêutico, auferindo um vencimento anual de 140\$000 réis¹⁷³.

Com a aprovação dos estatutos de 1873, as competências dos funcionários afectos à área da assistência à saúde surgem individualizadas, assim como as respectivas remunerações. Assim, ao facultativo, que auferia o salário anual de 300 mil réis e tinha a obrigatoriedade de residir na vila, incumbe “*acudir com o recursos da ciência ao enfermo que deles carecer e para que seja chamado, fazendo-lhe as visitas domiciliárias, todas e tantas vezes quantas entenda que o estado do doente reclame*”. O sangrador, que recebia 72 mil réis anuais, seguiria as indicações do facultativo no desempenho do seu ofício. Ao boticário, a quem se dava casa para residência e 240 mil réis por ano, competia a permanência na botica, o pronto despacho do receituário e garantir que nunca faltassem os medicamentos necessários na botica “*a cujo respeito se entenderá com a Mesa gerente*”. Previa-se, igualmente, que “*havendo reclamações justas da parte de alguns indivíduos da Corporação contra os Empregados dela serão estas atendidas e segundo a sua importância poderão aqueles ser advertidos, suspensos ou mesmo demitidos conforme a gravidade da falta que cometerem precedendo em todo o caso à prévia audiência dos arguidos*”¹⁷⁴.

Importa, antes de mais, perceber que a assistência na saúde representava, em termos económicos, a maior fatia na despesa anual da Casa. Com efeito, para o biénio económico de 1867/8 o total da despesa orçou o valor de 1.312\$200

¹⁷² ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado. Os estatutos de 1854 encontram-se transcritos em anexo.

¹⁷³ ADF, CMO, - *Livro dos Acórdãos, 1854-1895*, não paginado.

¹⁷⁴ ADF, CMO, *Estatutos do Compromisso Marítimo da Villa de Olhão da Restauração - 1873. Estatutos, Compromissos e Regulamentos, 1873-1942*, documento avulso.

réis, dos quais 1.076\$00 réis se destinaram a cobrir os gastos com a área da saúde, o que representa 82% da despesa anual dirigidos para esta área de intervenção. É de referir que metade destes gastos se prendiam com o pagamento de salários, nomeadamente do médico, boticário, sangrador e criado, e a outra metade destinava-se aos medicamentos e demais necessidades da botica¹⁷⁵.

¹⁷⁵ AHOLH, CMO - *Orçamento de receita e despesa para os anos económicos de 1866/75*.

4.3.2 – Defesa dos interesses dos mareantes

Se atendermos à concepção corporativa da sociedade do Antigo Regime, o poder seria partilhado, sendo que essa repartição se traduziria na autonomia político-jurídica dos corpos sociais. Ao poder competia *“representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre os seus membros atribuindo a cada um o que lhe é próprio, e garantido a cada corpo o seu estatuto (“foro”, “direito”, privilégio)”*¹⁷⁶.

Neste sentido, e se atentarmos a que o Compromisso a que estavam obrigados compreendia, não só os estatutos como também todas as deliberações régias que regulavam assuntos relacionados com os homens do mar, compreende-se que uma das funções fundamentais da instituição fosse a representação e defesa destes perante o poder local e central.

Várias são as situações em que a associação representa os interesses dos marítimos, nomeadamente em questões que se prendem com a defesa dos seus privilégios.

O mais antigo processo que a este respeito há registo, data de 1773, e prende-se com a isenção de aposentadoria. O Juiz e mareantes de Olhão apresentam um requerimento à Rainha alegando que o almotacé não respeita as casas do mareantes e delas retira camas e outras coisas sob o pretexto de suas mulheres serem padeiras e vendedeiras. A Rainha despacha a favor dos mareantes e ordena aos suplicantes que nomeiem pessoas não privilegiadas para satisfazer as necessidades das aposentadorias. Uma vez que o almotacé alega que as pessoas nomeadas não tinham nada para entregar, o processo prolonga-se, sentenciando o Juízo Superior da Ouvidoria Geral em favor da observância dos privilégios dos suplicantes¹⁷⁷. De facto, em todo este processo fica patente o ordenamento jurídico “particularista” ou “corporativo”, que garante as jurisdições corporativas, assim como os privilégios particulares, ficando a

¹⁷⁶ António Manuel Hespanha, “A Representação da Sociedade e do Poder”, Mattoso, José (dir.), História de Portugal, vol. IV, Lisboa, Estampa, 1998, pp. 122-123.

¹⁷⁷ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 132-152v.

“intervenção do poder central limitada à teia dos limites impostos pelos direitos adquiridos de indivíduos e corpos¹⁷⁸. Este processo mostra, também, que não seriam simples as relações dos mareantes com o almotacé, revelando-se mesmo conflituosas, uma vez que este não observava os privilégios regamente consignados àquele grupo.

O sal era, sem dúvida, um produto essencial às pescarias, uma vez que sem ele o peixe não se podia conservar, logo não poderia ser vendido para o interior do Algarve e para o Alentejo e, muito menos, ser exportado.

Sabe-se, pelo menos desde o início do século XVII, da existência de conflitos entre os proprietários, rendeiros, saineiros, câmaras e consumidores, devido ao preço legal fixado para a venda do sal. Por volta de 1520 o alqueire de sal estava fixado em 8 réis, mantendo-se legalmente neste preço até 1767, quando passa a 30 réis. Para Tavira, fixa-se em 1800 réis o moio, para venda ao povo, e na metade deste valor para as pescarias, o que dá, respectivamente, 30 e 15 réis o alqueire. Embora o preço se encontrasse legalmente fixado, os saineiros, aproveitando qualquer distracção ou dificuldade, procuravam sempre vender a preços superiores¹⁷⁹.

O conteúdo de um Juízo, com data posterior a 1808, redigido em nome dos mesários do Compromisso, marítimos e mais povo de Olhão esclarece as circunstâncias em que se achava, à época, o fornecimento de sal à população desta vila. Diziam os signatários que em todo o tempo que as marinhas que se encontravam debaixo da administração Real sempre houvera na dita vila casa do sal, para fornecimento e consumo, pelo preço legal, quer do povo quer das pescarias, com medidor e condução das marinhas para a mesma casa, tudo por conta da administração Real. Desde o início do reinado de D. Maria I, que os arrendatários Coronel Manuel José Gomes da Costa e José Alves, primos da Rainha, continuavam com o dever de pagar, em Olhão, casa, medidor e despesa de toda a condução do sal vendido ao povo pelo preço de 1800 réis por moio e

¹⁷⁸ António Manuel Hespanha, “O Direito” in “Os Poderes do Centro”, in Mattoso, José (dir.), *História de Portugal, Vol. IV* Lisboa, Estampa, 1998, p.195.

¹⁷⁹ Magalhães, Joaquim Romero, *O Algarve Económico ...*, pp. 209-213.

para as salgas das pescarias a 900 réis. Ora, esta obrigação sempre fora satisfeita pela Real Fazenda e pelos seus administradores mas a ela se negava o seu actual administrador, José Baleisão, sem que para isso apresenta-se qualquer fundamento ou motivo justo, deixando de estabelecer a referida casa, em Olhão, não provendo os marítimos com o sal preciso para as salgas de suas pescarias, apesar dos mandatos judiciais. Como consequência achava-se a população de Olhão com grande necessidade de sal *“para o seu gosto e consumo como tão bem das pescarias (...) Que com efeito aquela vila é muito populosa e abundante em pescarias de nenhum modo pode passar sem hum deposito ou Caza de sal ahi estabelecida como sempre teve”*¹⁸⁰.

Em 1810, o Príncipe-Regente D. João, em resposta a um requerimento apresentado pelo o Juiz e mesários do Compromisso de Olhão e mais gentes marítimas deste lugar, determina que os pescadores não devam ser privados do bom sal para as suas pescarias. Alegavam os requerentes que sendo costume comprarem do melhor sal, que era o da Marinha da Pedragoza, para salgarem as pescarias que anualmente faziam no Mar de Larache, acontecia, que no presente ano, o actual administrador das Marinhas João José Baleisão não queria vender-lhes senão o da Marinha da Garganta, que pela sua inferioridade lhe arruinava e corrompia a referida pescaria *“sendo esta repugnância do administrador somente fundada em caprixo e sem outro algum fundamento”*¹⁸¹

Sabemos, ainda, que a Mesa em exercício entre os anos de 1812 a 1816 conseguiu uma Provisão para que os rendeiros das marinhas de sal não pudessem vender o sal aos pescadores por mais de novecentos réis o moio¹⁸².

Aquando da sublevação dos olhanenses, em 1808, o Compromisso marítimo vai desempenhar um papel fundamental num dos momentos fulcrais da história do lugar de Olhão. Expulsas que são as tropas francesas deste lugar, e também do Algarve, decide a Junta Suprema deste Reino enviar um correio

¹⁸⁰ ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não numerado.

¹⁸¹ ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não numerado.

¹⁸² ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não numerado.

marítimo com a notícia ao Príncipe Regente que se encontrava, à data, no Rio de Janeiro. Para este efeito Miguel do Ó, natural de Olhão, disponibiliza um dos seus caíques, o *Drago*, para realizar tamanha aventura. A embarcação oferecida, assim como a tripulação, eram oriundas de Olhão e partia, a 6 de Julho de 1808, com destino ao Brasil, transportando várias correspondências oficiais destinadas a Sua Alteza Real. A tripulação levava uma carta, com o desconhecimento da Junta, passada pelo Compromisso Marítimo e escrita por João da Rosa, seu escrivão à época, e que certificava o imprescindível papel dos olhanenses na expulsão do invasor, dada a carta oficial o não fazer. Nesta missiva fica bem patente a instabilidade que a presença dos franceses cria neste lugar, assim como a envergadura e o impacto desta confraria em toda a comunidade: *“Contribuições avultadas umas sobre as outras; a tudo estava sujeito este povo, e este Reino; e demais só deste Real Compromisso fomos obrigados a dar ao General francês do Algarve para seu prato a quantia de 88 mil réis por mês a fim de conceder licença para estes pobres mareantes irem pescar...”*¹⁸³.

Da carta que levaram com a finalidade de melhor recompensa trazerem, obtiveram os olhanenses um Alvará com força de Lei, com que o Príncipe-Regente resolve distinguir o lugar de Olhão, e seus habitantes presentes e vindouros, erigindo-o em Vila e ordenando *“que da publicação deste em diante se denomine Vila de Olhão da Restauração; e que tenha, e goze de todos os privilégios, Liberdades, Franquezas, Honras e Isenções, de que gozam as Vilas mais notáveis do Reino”*¹⁸⁴.

De facto, este Alvará régio não consignava os meios práticos para que se efectivasse a passagem a vila, não lhe delimitando o seu termo, nem erigindo a Câmara Municipal, nem nomeando juiz de fora; Olhão permanecia uma simples freguesia do termo de Faro. Neste sentido, o Compromisso Marítimo, em nome do povo olhanense dirige, em 1809, um requerimento ao Príncipe-Regente com o objectivo de resolver esta situação. No entanto, tal requerimento não obteve deferimento. Sobre esta pretensão, sabe-se que a Câmara Municipal de Faro

¹⁸³ António Rosa Mendes, *Olhão...*, p. 61.

¹⁸⁴ António Rosa Mendes, *Olhão ...*, pp. 94-99.

reúne expressamente para sobre ela ponderar, dando-lhe um parecer desfavorável. Nos anos seguintes várias diligências são realizadas, mas apenas em 1826 são satisfeitas as pretensões dos olhanenses¹⁸⁵.

Em provisão dada pela Rainha D. Mariana, em 1825, sabemos que os pescadores de Olhão solicitam esclarecimento sobre os peixes que eram reais. Neste documento é relatado o caso de um Iate olhanense que, ao sair da barra, encontra uma baleia que tinha dado à costa, persuadindo-se os seus tripulantes que não tinham obrigação de dar parte na dita portagem. A Rainha ordena que sejam afixados nos lugares públicos de Faro e Olhão editais para que todas as pessoas que tenham conhecimento da pesca de peixe real o comuniquem à portagem. Quem levasse ao porto peixes reais ser-lhe-ia pago o prémio correspondente ao seu trabalho¹⁸⁶.

Relevantes e reveladores da coesão do grupo dos mareantes a um nível mais amplo são dois requerimentos conjuntos dos Compromissos de Faro e de Olhão, não hesitando estes dois grupos em unir-se para a defesa dos seus interesses comuns. No primeiro, realizado em 1826, alegam que os pescadores tinham grande prejuízo em venderem as suas pescarias em papel moeda e os compradores das mesmas as venderem em moeda metálica ao povo. Desta forma ficariam os pescadores privados de alguns vinténs, muito necessários para o seu sustento, uma vez que tinham de descontar o papel moeda. Em sua defesa referiam que na Meza da Dízima do Pescado de Lisboa e na arrecadação da Siza e em Setúbal os compradores pagavam em metal o preço das pescarias. O Rei despacha favoravelmente aos suplicantes¹⁸⁷. No segundo, datado de 1827, o Juiz e eleitos do Compromisso de Olhão e Faro apresentam uma queixa contra o Governador de Faro por este levar emolumentos às embarcações costeiras e viajeiras, contrariando o disposto em diversas ordens régias¹⁸⁸.

¹⁸⁵ Antero Nobre, *História Breve da Vila de Olhão da Restauração*, Olhão, 1984, pp. 63-64.

¹⁸⁶ ADF, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado.

¹⁸⁷ ADF, *CMO, Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls. 212-212v.

¹⁸⁸ ADF, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado.

Ainda em 1828 os marítimos de Olhão solicitam a confirmação do privilégio de isenção de recrutamento no grupo de linhas e milícias dos homens matriculados no Compromisso. Mantinha-se, portanto, a existência de um estatuto diferenciador, nitidamente contrário ao princípio da igualdade perante a lei.

4.3.3 – Religiosidade

Todas as confrarias se enquadravam num local de culto, sendo que a sua referência obrigatória era constituída por um altar com as respectivas imagens. Nos casos em que a importância patrimonial e política o justificasse, poderiam dispor de Igreja própria, justamente o que acontecia com as confrarias de mareantes de Faro e Tavira com as respectivas igrejas de S. Pedro.

O Bispo do Algarve, dois anos depois de estabelecida a Confraria de Olhão, em consonância com as ordens régias declara que *“sendo-nos também presente pelo seu reverendo pároco, o santo, pio e louvável desejo que os mesmos mareantes seus fregueses teem de lhes conceder na referida igreja de Olhão um altar para nelle erigirem a dita confraria e collocarem as imagens e da mesma, como exactamente succedia na igreja de S. Pedro; - e desejando nós também da nossa parte, para que tenha o devido effeito a real determinação, o condescender com a louvável devoção dos nossos mareantes, havemos por bem conceder-lhes na referida igreja Parochial de Olhão um altar dos que se acharem desempedidos, e sem estarem concedidos a outra alguma confraria, para nelle erigirem a nova Confraria do Corpo Santo, obrigando-se esta ao culto do dito altar”*¹⁸⁹.

O altar, que passou a ser administrado pela Confraria do Corpo Santo de Olhão, foi dedicado a Nossa Senhora da Conceição e o retábulo em talha ajustado, numa escritura pública com data de 18 de Maio de 1779, ao entalhador Manoel Francisco Costa. O retábulo da capela de Nossa Senhora da Conceição seria da *“mesma sorte e risco que tem a Cappella de Santa Ifigénia da igreja de Nossa Senhora do Monte do Carmo”*, pelo preço de duzentos e setenta mil réis.¹⁹⁰ Ainda nesse ano o Juiz e mais eleitos da Mesa do Compromisso requerem à Rainha a sua recondução por mais um ano nos seus lugares de forma a poderem dar andamento à obra. Esta recondução no cargo prendia-se com o facto de a referida Casa não possuir a quantia necessária para realizar o retábulo

¹⁸⁹ Provisão de 5 de Março de 1767, transcrita na integra do Livro de Visitações da Igreja Paroquial de Olhão por Antero Nobre, *História Breve ...*, p. 39.

¹⁹⁰ Traslado de uma escritura do retábulo de Nossa Senhora da Conceição, sito na Igreja de Olhão, publicada na integra por Albino Lapa, *A Vila de Olhão e o Compromisso ...*, pp. 29-30.

obrigando-se o Juiz, pelos seus próprios bens, a toda a despesa com a condição de os reaver quando para isso a Casa tivesse disponibilidade.¹⁹¹



Fig. 8 – Altar de Nossa Senhora da Conceição, Igreja Nossa Senhora do Rosário-Olhão.

As confrarias de mareantes de Faro, Tavira ou Portimão foram constituídas sob a invocação de S. Pedro Gonçalves Telmo, justamente um dos santos protectores dos mareantes mais populares no litoral da Península Ibérica, também conhecido por Santelmo ou Corpo Santo. Embora a confraria de Olhão fosse denominada de Corpo Santo, o altar que lhe é atribuído vai ter por devoção Nossa Senhora da Conceição.

¹⁹¹ Provisão da Rainha publicada por Albino Lapa, *A Vila de ...*, p. 28-29.

A devoção mariana revestia-se de tal importância que a Rainha D. Catarina, em 1529, estabelece por instrumento de compromisso, apresentado pelos mareantes da cidade de Faro, a proibição de se pescar aos Domingos e dias de Nossa Senhora e em caso de não cumprirem com o estabelecido, o pescado seria perdido para a Confraria do Corpo Santo¹⁹².



Fig. 9 - Pintura que representa a imagem de Nossa Senhora da Conceição. Esta obra pertencia à Casa do Compromisso de Olhão.

Museu da Cidade de Olhão

A devoção mariana sempre teve um papel de relevo na espiritualidade das confrarias de mareantes, como é o caso de Tavira, onde aparece expressa em três dos cinco retábulos da Igreja de S. Pedro. Aqui, Maria surge como mãe carinhosa, tradicionalmente invocada em horas de tormenta e perigos no mar ou para garantir o sucesso da faina piscatória ou da viagem marítima. Para além da

¹⁹²Compromisso da Irmandade do Corpo Santo de Tavira No Reyno do Algarve, publicado por Fernanda C. P. Pires, *A Igreja de S. ...*

tradicional devoção dos portugueses a Maria, D. João IV aquando do sucesso do golpe de 1º de Dezembro de 1640 proclama-a padroeira do reino¹⁹³.

No regimento outorgado por D. Catarina, em 1542, e que teria regido o Compromisso de Olhão até 1854, não aparecem expressas normas relacionadas com a vivência religiosa comunitária, com excepção dos procedimentos a adoptar em caso de morte dos mareantes, suas mulheres e filhos: *“Tanto que algum mariante ou sua mulher ou filho de seis anos para cima fallecer se mandara tanger a campa da dita confraria pela pescadaria e vizinhança e todo mareante cazado que presente for e a ouvir será obrigado a vir ao enterramento do dito defunto e acompanhallo até à cova e os elegidos levarão toda a cera miúda e darão a cada pessoa hum círio que leve na mão aceso”*. Os mareantes que não acompanhassem o funeral pagariam trinta réis de multa assim como os mestres dos barcos que, sabendo do funeral, saíssem para fora pagariam trezentos réis e os companheiros dois arrateis de cera. As multas revertiam a favor da confraria¹⁹⁴. Esta preocupação com a morte e com a dignidade do funeral revestia-se de particular importância para os homens do mar e está presente noutras confrarias como é o caso da Confraria do Bom Jesus dos Mareantes, em Caminha, durante o século XVI. Este assunto ocupava cinco das suas ordenações, descrevendo-se como seria realizado o ofício do enterramento de acordo com o estatuto do defunto e estabelecendo-se uma verdadeira hierarquia da morte¹⁹⁵.

Apenas com os estatutos de 1854 surgem claramente delimitados os encargos espirituais do Compromisso: *“A corporação proverá a despeza da conservação e reparo da Capela de Nossa Senhora da Conceição sua Padroeira e fará com a possível grandeza tanto a festividade annual d’aquella Soberana Invocação no dia oito de Dezembro, como na procissão da Ressurreição no*

¹⁹³ Daniel Santana, “... Ao Glorioso S. Pedro Gonçalves Telmo, nosso Patrono e Padroeiro... Culto e devoções da igreja dos mareantes de Tavira”, in *Tavira – Patrimónios do mar*, Museu de Tavira, CMT, 2008, 112-114.

¹⁹⁴ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fl.18v.

¹⁹⁵ Sara Pinto, *Caminha no século XVI: estudo sócio-económico Dos que ganham suas vidas sob as agoas do mar*, Porto, F.L.U.P., 2008, pp. 139-140.

Domingo de Pascoa.” No entanto, estes estatutos deixam de regulamentar os procedimentos a adotar em caso de morte dos mareantes¹⁹⁶.

No entanto, ainda antes daquela data, sabemos que os mareantes de Olhão seriam responsáveis pela realização da Procissão da Gloriosa Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, juntamente com o Prior e mais paroquianos, ainda em data anterior à fundação da Confraria do Corpo Santo. Haviam recebido esta regalia pelas contribuições monetárias dadas para a edificação, conservação e Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. É, pois, a confirmação da posse desta regalia que os Fabriqueiros e mais eleitos da Fabrica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário requerem a D. Carlota Joaquina, mãe de D. Miguel I, que a confirma em 1829, provisão que fica registada no *Livro do Compromisso de Olhão*¹⁹⁷. Desde a criação da freguesia de Olhão que a Fábrica desta igreja estava a cargo dos mareantes que também contribuía com parte das suas pescarias para os fundos da mesma¹⁹⁸. No entanto, no registo desta Fábrica, entre 1814 e 1817, não encontramos qualquer assentamento relativo a despesas com a procissão da Ressurreição, pelo que podemos inferir que a mesma poderia estar a cargo do Compromisso Marítimo¹⁹⁹.

Para os anos compreendidos entre 1866/75, aparecem já contempladas os gastos com a Festa de Nossa Senhora da Conceição e a Festa da Ressurreição, nas despesas do Compromisso Marítimo. O valor anual despendido com as referidas festas cifrava-se em 50000\$00 réis para primeira e entre 30000\$00 e 40000\$00

¹⁹⁶ ADF, CMO, *Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919*, documento avulso, não paginado. Os estatutos de 1854 encontram-se transcritos em anexo.

¹⁹⁷ ADF, CMO, *Livro das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854*, fls.213-213v.

¹⁹⁸ “Desde que se criou a freguesia de Olhão, até meiado do século, a fábrica da igreja da Senhora do Rosário esteve exclusivamente a cargo da classe marítima: era esta que estava encarregada de fornecer os fundos da Fábrica. Em 1871, desejando o pároco trindade proceder a uns trabalhos urgentes no templo e reconhecendo que realmente era uma desigualdade que só a classe marítima estivesse onerada com os encargos, sendo de todos a utilidade na realização de taes obras, apellou para a generosidade da classe terrestre e por ella foi atendido, concorrendo dentro das suas respectivas circunstancias para os melhoramentos do templo. Continuou a classe marítima a concorrer exclusivamente para as despesas da Fábrica até 1875. Nesse ano passou o encargo para todos os fregueses.” Francisco Athaide de Oliveira, *Monografia do Concelho de Olhão da Restauração*, Porto, Tip. Universal (reimpr. Fac-similada, Faro, Algarve em foco, 1999.), p. 144.

¹⁹⁹ AHOLH, *Registo de Receita e Despesa da Fábrica de Olhão - 1803 - 1843*, não paginado.

réis para a segunda²⁰⁰. Nas notas de pagamento aparecem discriminadas as despesas com as mesmas, o que nos permite perceber de que se compunham estas festividades. As festas de Nossa Senhora da Conceição, em 1866, compreenderam uma missa cantada, um sermão, música cantada e cantoria incluindo a Procissão da Reza e foguetes. Nesse mesmo ano, a Festa da Ressurreição contou com música instrumental, duas dúzias de foguetes e com cem tochas que se alugaram para a procissão²⁰¹.

A festa religiosa marca uma ruptura com o tempo banal e trabalhoso criando a oportunidade do lazer e de folgar, estruturalmente comportando o sagrado e o profano, a igreja e o arraial²⁰². Tínhamos, então, de um lado a missa, o sermão, a procissão da reza e do outro a música cantada, os foguetes e as tochas. Todo este aparato certamente causaria grande impacto, originando as celebrações um ambiente de alegria e festa.

²⁰⁰ AHOLH, CMO, *Orçamento de receita e despesa para os anos económicos de 1866/75*, documento avulso, não paginado.

²⁰¹ AHOLH, CMO, *Ordens de pagamentos 1866-1875*, documento avulso, não paginado.

²⁰² Geraldo J. A. Coelho Dias, "O Mar e os Portos como catalisadores da religiosidade", in *O Litoral em Perspectiva Histórica (séc. XVI a XVIII)*, Instituto de História Moderna, 2002, p. 279.

5 - Conclusões

A Real Casa e Confraria do Corpo Santo de Olhão, comumente conhecida por Compromisso Marítimo de Olhão, foi criada, em 1765, por vontade dos mareantes desse lugar que, até então, pertenciam à Confraria de Faro.

A pedido dos mareantes de Olhão, o poder central concede autorização para que se institua, neste lugar, uma corporação cuja principal finalidade seria a protecção dos homens do mar desta vila que, no entanto, se tornara já um dos mais importantes centros piscatórios algarvios. Possivelmente, a esta concessão não teria sido alheia a consciência de que o Algarve atravessava um período de grave crise económica, nomeadamente a nível da decadência das pescarias. Ao fortalecer desta forma o grupo de mareantes em Olhão, certamente que não estaria longe dos seus propósitos o incremento de uma actividade que tão próspera se tinha revelado no passado.

A corporação que é criada em Olhão, na segunda metade do século XVIII, forma-se à imagem e semelhança das confrarias de mareantes que já existiam no Algarve, desde finais do século XV. Podemos admitir que o funcionamento destas instituições se mantivesse praticamente inalterado desde a centúria de seiscentos, uma vez que o regimento adoptado pelo Compromisso Marítimo de Olhão, para regular a sua actividade, datava de 1542. Embora naquele regimento não estivessem consignadas as funções assistenciais a cargo da instituição, com excepção das esmolas a conceder em caso de necessidade, sabemos que a assistência na saúde sempre teve um papel de relevo nas corporações de mareantes algarvias. Ora, em Olhão, a grande prioridade da instituição foi, justamente, a assistência médica e farmacêutica. Manter em funcionamento a farmácia e os serviços médicos, fornecidos gratuitamente, era muito dispendioso, tornando-se estes custos os que mais pesavam na despesa anual da Casa, o que releva da importância e prioridade que a instituição lhes conferia.

Se atentarmos que, até 1826, Olhão pertencia ao termo de Faro, e das suas autoridades estava dependente, as mesmas que sempre tentaram sustentar o crescimento deste lugar, poderemos, então, compreender que o Compromisso

Marítimo passa a desempenhar um papel fulcral na comunidade marítima de Olhão, congregando todos os homens do mar, que passam a ter na instituição um veículo de representação directa dos seus interesses específicos. Justamente, porque através do Compromisso a comunidade marítima de Olhão passa a ter acesso directo às estruturas legais de poder e autoridade.

Se as grandes medidas tomadas pelo Marquês de Pombal, no sentido de reanimar as pescarias na região do Algarve, não tiveram impacto significativo em Olhão, com excepção da Provisão de 21 de Janeiro de 1773, devido ao tipo de pesca aqui praticada, o estabelecimento do Compromisso Marítimo neste lugar vai, certamente, impulsionar a actividade marítima. Para além da assistência à saúde, circunstância que melhora significativamente a vida dos homens do mar, verem salvaguardados os seus direitos facilita o incremento das suas pescarias. Assim, assegurar, ainda durante o século XVIII, o privilégio de isenção de aposentadoria, que o almotacé insistia em ignorar, ver garantido, no início do século XIX, o fornecimento do sal pelo preço legal, garantir a isenção, para todos os indivíduos empregues nas actividades do mar, do recrutamento do Grupo da Linha e Milícias, ou acautelar que não fossem extorquidos emolumentos indevidos aos barcos que entram e saem dos portos marítimos, tem, seguramente, alcance de monta na vida destes homens, que viviam do seu labor marítimo.

Com o fim do Antigo Regime e, conseqüentemente da sociedade de privilégios que a enformava, a instituição vai perder uma das suas mais importantes funções, a representação do grupo de mareantes junto das autoridades, na defesa das suas regalias e interesses próprios. Se até aos anos 30 do século XIX a instituição se fazia representar directamente junto do poder central, com as profundas alterações legais originadas pelo regime Liberal, essa articulação directa deixa de se verificar, situação que é corroborada pela ausência de registos, a esse respeito, na documentação existente, a partir dessa época.

Se numa primeira fase todos os mareantes de Olhão pertenceriam ao Compromisso Marítimo, a partir de 1854 verifica-se que alguns dos seus membros se desligam da instituição por sua livre vontade. Possivelmente porque

a instituição tinha deixado de corporizar os interesses dos homens do mar, não constituindo os seus fins assistenciais benefício suficiente, para aqueles que dela se desligavam.

Esta instituição vivia das contribuições descontadas directamente dos ganhos auferidos pelos seus membros, no desempenho da sua actividade profissional, numa percentagem que varia ao longo do tempo. Nem sempre estas quotizações seriam saldadas no seu devido tempo, o que levava a que a instituição se encontrasse, por vezes, em desequilíbrio orçamental. A Casa era gerida por uma Mesa, composta de sete membros, até 1854 eleitos anualmente, com excepção do escrivão, que servia por três anos, e posteriormente a esta data, de três em três anos, tornando-se a eleição bianual com os estatutos de 1873.

A sua actividade interna era regida por estatutos próprios, os iniciais, que vigoram durante 89 anos, apenas seriam alterados, por imposição do poder central, em 1854 com a finalidade de se adequarem ao regime Liberal. Seriam novamente renovados em 1873, passando, então, a instituição, a ser qualificada de Associação de Socorros Mútuos. Na realidade, desde sempre que a sua actuação se desenvolve no sentido da entreatuda e do auxilio mútuo, sendo, justamente, a prossecução dos fins assistenciais que lhe permite a sobrevivência institucional durante o conturbado processo de legitimação do poder liberal.

Para além da sua dimensão temporal, o Compromisso Marítimo de Olhão, de natureza laica, cumpre-se igualmente no campo religioso, tendo a seu cargo a manutenção da Capela de Nossa Senhora da Conceição, a sua padroeira, assim como a despesa relativa à festa anual da mesma bem como da Procissão da Ressurreição, no Domingo de Pascoa.

A inexistência de estudos monográficos sobre as confrarias de mareantes do Algarve, assim como do resto do país, para o período em questão, não nos permite tecer comparações ou mesmo isolar singularidades, no que à actuação e funcionamento da corporação de Olhão diz respeito.

6 - Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo Distrital de Faro

Registos Paroquiais do Algarve, Livros de Baptismos, Freguesia de Olhão - 1703 – 1859

Fundo do Compromisso Marítimo de Olhão:

Cartas de Confirmação de Privilégios e Alvarás, 1765-1933

Documentos de Receita e Despesa, 1827-1937

Documentos Relativos às Eleições para os Diversos Órgãos do Compromisso, 1811-1854

Estatutos, Compromissos e Regulamentos, 1873-1942.

Livro de Registo das Ordens, Privilégios, Alvarás e Provisões, 1765-1854.

Livro dos Acórdãos, 1854-1895.

Livro dos Inventários, 1855-1941.

Livros dos Registos de Matriculas e Quotas, 1800-1936.

Registo de Documentos de Confirmação, Arrendamentos, Requerimentos, Legislação, 1783-1919.

Arquivo Nacional Torre do Tombo

Memórias Paroquiais, vol.26, nº16, p.137 a 148.

Arquivo Municipal de Olhão

Compromisso Marítimo de Olhão:

Inventário dos bens pertencentes ao Compromisso Marítimo, 1868 - D-A.1

Ordens de pagamentos, 1866-1875 - A.2

Orçamento de receita e despesa para os anos económicos de 1866/75 - B/A.1

Paróquia da Freguesia de Olhão

Registo de Receita e Despesa da Fábrica de Olhão – 1803 – 1843 – E/1.1

Fontes Publicadas

Baldaque da Silva, A.A., *Estado actual das Pescas em Portugal*, Banco de Fomento Exterior, Edição Fac-similada da edição impressa em 1891, Lisboa, 1991.

Guerreiro, Manuel Viegas; Magalhães, Joaquim Romero (apresentação, leitura, nota se glossário de), *Duas Descrições do Algarve do Século XVI*, Livraria Sá da Costa Editora, 1983.

Estatística de Portugal – População - Censo no 1º de Janeiro - 1864, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.

Lopes, João Baptista Silva Lopes, *Corografia ou Memória Económica, Estatística e Topográfica do reino do Algarve*,(1841), 2 vols., Algarve em Foco Editora, Faro, 1988.

Lobo, Constantino Lacerda, *Memória sobre o estado das pescarias da Costa do Algarve* in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815)*, Lisboa, Banco de Portugal, tomo V, Lisboa, 1991, p. 241-288.

BLUTEAU, Raphael, *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...*, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 2 v, p. 430. Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>

Cartografia

BN, *Mapa do Algarve*, Laurent, C. 1760.

BN, *Plano hydrographico das barras e portos de Faro e Olhão*, levantado por B. M. F. de Andrade, A. J. Pery e G. A. Pery ; sob a direcção de F. Folques, 1885.

Bibliografia

Abreu, Laurinda, “Limites e fronteiras das políticas assistenciais entre os séculos XVI e XVIII continuidades e alteridades”, in *VARIA HISTORIA*, vol. 26, Belo Horizonte, nº 44, 2010, p.347-371.

Alegret, Juan-Luis, “Espacio, Recursos e Historicidad - La dimensión social de la pesca en el noroeste del mediterráneo”, European Social Science Fisheries Network Fourth ESSFiN Workshop, Southern Waters, 1998. Disponível em <http://biblioteca.udg.es/gespm/gespm/SyrosCastellano.pdf> Acesso em 20 de Agosto de 2011.

Amorim, Inês, “A Decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal – entre a Ilustração e o Liberalismo”, *Estudos de Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, F.L.U.P., 2004, p.153-164.

Araújo, Maria Marta Lobo de Araújo, “A confraria de S. Pedro da Gafanhoeira, entre a aurora e o entardecer”, 2001. Disponível em <http://hdl.handle.net/1822/8800> Acesso em 20 de Abril de 2011.

Araújo, Maria Marta Lobo de Araújo, *A Misericórdia de Vila Viçosa de finais do Antigo Regime à Republica*, Braga, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa, 2010.

Araújo, Maria Marta Lobo de Araújo, “Servir a dois Senhores: a real confraria de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa através dos seus estatutos de 1696”, *Caliope*, nº9, 2001. Disponível em <http://hdl.handle.net/1822/8766> Acesso em 30 de Março de 2012.

Barreira, Aníbal, *A Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto: a construção do hospital*. Disponível em <http://hdl-handle.net/10216/13706> Acesso em 15 de Maio de 2011.

Barreira, Aníbal, “A irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto - os Estatutos”, in *Estudos de homenagem a Luísa António de Oliveira Ramos*, FLUP, 2004, p.239-247.

Barros, Amândio Jorge Morais, *A Confraria de S. Pedro de Miragaia do Porto no Século XV*, vol I, Porto, Faculdade de Letras, 1991.

Barros, Amândio Jorge Morais, “São Pedro de Miragaia: uma confraria de gentes do mar do Porto no século XV”, in *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e sua época*, vol IV, Universidade do Porto, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1989. Disponível em <http://hdl.handle.net/10216/20650> Acesso em 20 de Janeiro de 2011.

Barros, Amândio Jorge Morais, “Vida de marinheiro. Aspectos do quotidiano das gentes de mar nos séculos XV e XVI”, in *Estudos de homenagem a Luísa António de Oliveira Ramos*, FLUP, 2004, p. 249-263. Disponível em <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/9406/2/4966000066041.pdf> Acedido em 10 de Janeiro de 2011.

Cavaco, Carminda, *O Algarve Oriental – As vilas, o Campo e o Mar*, Vol. I e II, Faro, Gabinete de Planeamento da Região do Algarve, 1976.

Cavaco, Hugo Reinaldo Salvador, *A dinâmica portuária e aduaneira do levante algarvio na 2ª metade do século XVIII*, Lisboa, 1996. [dissertação de mestrado policopiada, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa]

Coelho, Marino, *Mobilidade Social Urbana, Olhão – 1950/1970*, Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa, 1973. [Dissertação de Licenciatura policopiada]

Correia, José Eduardo Horta, *Vila Real de Santo António. Urbanismo e Poder na Política Pombalina*, Porto, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 1997.

Cosme, João “A população do Algarve de meados do Século XIX a meados do século XX”, in *O Algarve da Antiguidade aos Nossos Dias*, Maria da Graça Maia Marques (Coord.), Lisboa, Edições Colibri, 1999, pp. 429-431

Coutinho, Valdemar, “Compromisso Marítimo de Portimão”, in *O Associativismo – Das Confrarias e Irmandades aos Movimentos Sociais Contemporâneos*, Instituto de Cultura Ibero-Atântica, Edições Colibri, 2006.

Dias, Geraldo J. A. Coelho, “O Mar e os Portos como catalisadores da religiosidade”, in *O Litoral em Perspectiva Histórica (séc. XVI a XVIII)*, Instituto de História Moderna, 2002, p. 275-283.

Guerreiro M.V.; Magalhães, J. R., “Duas descrições do Algarve do século XVI”, *Revista de História Económica e Social*, nº3, Lisboa, 1983.

Guimarães, Elina “A mulher portuguesa na legislação civil”, in *Análise Social*, vol. XXII (3.ª-4.ª), 1986, pp. 557-577.

Iria, Alberto, *Descobrimientos Portugueses – O Algarve e os Descobrimientos*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1956.

Iria, Alberto, “As Pescarias do Algarve – Subsídios para a sua história” in *Conservas de Peixe*, Lisboa, nº90 a nº 308, 1953 – 1971.

Iria, Alberto, “O Compromisso Marítimo de Olhão da Restauração (Subsidio para a história das corporações de mareantes e pescadores do Algarve)”, in *Mensário das Casas do Povo* nº 112, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 126 e 127, Outubro de 1955 a Outubro de 1956.

Hespanha António Manuel, “A Representação da Sociedade e do Poder”, in José Mattoso (Dir.), *O Antigo Regime*, vol. IV da *História de Portugal*, António Manuel Hespanha (Coord.), Lisboa, Estampa, 1998, pp.127-132.

Hespanha, António Manuel, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal – século XVII*, Lisboa, 1984.

Hespanha, António Manuel, “Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime”, in *Ler História*, 8, 1986.

Hespanha, António Manuel, *Poder e Instituições no Antigo Regime – Guia de Estudo*, Edições Cosmos, Lisboa, 1992.

Lapa, Albino, *A Vila de Olhão, a “sempre moira” e o Compromisso dos Pescadores*, Lisboa, 1957.

Lapa, Albino, *O Compromisso dos Pescadores da “Notável” Cidade de Lagos*, Lisboa, 1960.

Lapa, Albino, *O Compromisso dos Pescadores da cidade dos “Sete Mártires” Tavira*, Lisboa, 1956.

Lapa, Albino, *Portimão “Cidade” Duas Vezes e o Compromisso dos seus Pescadores*, Lisboa, 1959

Lameira, Francisco, *A Talha no Algarve durante o Antigo Regime*, Faro, Câmara Municipal de Faro, 2000.

Francisco Lameira, *Edifício do Compromisso Marítimo*, folheto editado pela Câmara Municipal de Olhão, em 2001.

Lopes, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna – Guia de Estudo e Investigação*, Coimbra, FLUC, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

Madureira Nuno Luís (Coord.), Amorim, Inês (Org.), *História dos Trabalho e das Ocupações – Vol. II – AS Pescas*, Oeiras, Celta Editora, 2001.

Maia, Fernanda Paula Sousa, “De Súbdito a Cidadão - O Papel do Parlamento Português na Construção da Cidadania na 1ª Metade do Século XIX (1826-1852)” in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 661-668. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5003.pdf> Acesso em 30 Dezembro de 2011.

Marques, José, “A Assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média”, in *Revista da Faculdade de Letras: História*, 06, Universidade do Porto, 1989, p.11-94. Disponível em <http://hdl.handle.net/10216/8073> Acesso em 30 de Julho 2011.

Martins, José António de Jesus, *Da irmandade do Corpo Santo dos mareantes e pescadores da cidade de Lagos à "A Lacobrigense" Associação de Socorros Mútuos*, Lagos, 1998.

Mendes, António Rosa, *Olhão Fez-se a si Próprio*, Gente Singular, Olhão, 2009.

Mendes, António Rosa; Brandão, Veralisa ; Vinagre, Helena, *O Manuscrito de João da Rosa*, 2ª ed., Olhão, Câmara Municipal de Olhão, 2008.

Magalhães, Joaquim Romero, “A Conjuntura Económica”, in *O Algarve da Antiguidade aos nossos dias*, Coord. Maria da Graça Maia Marques, Edições Colibri, Lisboa, 1999.

Magalhães, Joaquim Romero, *O Algarve Económico 1600-1773*, Editorial Estampa, Lisboa, 1993.

Magalhães, Joaquim Romero “Uma proposta de luzes para a economia do Algarve”, in *Actas do Congresso Histórico Olhão, O Algarve & Portugal no Tempo das Invasões Francesas*, Município de Olhão, Olhão, 2011, pp. 333- 346.

Montanheiro, Fábio César, “O Livro de Compromisso entre os manuscritos confrariais: potencialidades para o trabalho filológico”, in *Filol. linguíst. port.*, n.

10-11, 2008/2009, p.121-148. Disponível em <http://dlcv.fflch.usp.br/sites/dlcv.fflch.usp.br/files/Montanheiro.pdf> Acesso em 15 de Setembro de 2011.

Mouro, Helena, *Solidariedade e Mutualismo: um espaço partilhado*, Coimbra, Quarteto Editora, 2001.

Nobre, Antero, *História Breve da Vila de Olhão da Restauração*, Olhão, 1984.

Nunes, Francisco Oneto (Coord.) *Culturas Marítimas em Portugal*, Lisboa, Âncora Editora, 2008.

O associativismo das Confrarias e Irmandades aos movimentos sociais contemporâneos – XI Jornadas de História Ibero-Americana, Edições Colibri / Instituto de cultura Ibero-Atlântica, Lisboa, 2006.

Oliveira, Francisco Xavier de Atháide, *Monografia do Concelho de Olhão da Restauração*, Porto, Tip. Universal, 1906. (reimpressão fac-similada, Faro, Algarve em Foco, 1999).

Penteado, Pedro, “Confrarias portuguesas da época moderna: problemas, resultados e tendências da investigação”, in *Lusitânia Sacra*, 2ª série, 7, 1995.

Pinto, Maria Helena Mendes Pinto, *As Misericórdias do Algarve*, Lisboa, Ministério da Saúde e Assistência, 1968.

Pinto, Sara Maria Costa, *Caminha no século XVI: estudo sócio-económico - Dos que ganhão suas vidas sobres as agoas do mar*, Porto, F.L.U.P, 2008. [Dissertação de Mestrado] Disponível em <http://hdl.handle.net/10216/9011> Acesso em Maio 2011.

Pires, Fernanda Cinturão Pacheco Pires, *A Igreja de S. Pedro Gonçalves Telmo de Tavira “Tempo de Mareantes e Pescadores*, Faro, UALG, 2003. [Relatório de Seminário]

Polónia, Amélia, *Dinâmicas sociais em sociedades marítimas. Portugal. Época moderna especificidade ou "Globalização"?*, Comunicação apresentada no âmbito do projecto Hisportos (POCTI/36417/HAR/2000), disponível em <http://hdl.handle.net/10216/23265> Acesso em 20 de Março de 2011.

Rodrigues, Jorge Manuel Rodrigues, *A Confraria das Almas do Corpo Santo de Massarelos e suas congéneres de Mareantes*, Porto, 2002. [Dissertação de mestrado policopiada]

Romba, Sandra, *Evolução Urbana de Olhão*, Faro, UALG, 2008. [Dissertação de Mestrado policopiada]

Rosendo, Vasco, *O Mutualismo em Portugal: Dois séculos de história e suas origens*, Lisboa, Montepio Geral, 1996

Ribeiro, Maria Manuela Tavares, "A Regeneração e o seu significado", in José Mattoso (Dir.), *O Liberalismo*, vol. V da *História de Portugal*, Luís Reis Torgal e João Roque (Coord.), Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 121-129.

Sá, Isabel dos Guimarães, "A assistência: as misericórdias e os poderes locais", César Oliveira (Dir.), *História dos Municípios e do Poder Local (Dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 136-142.

Sá, Isabel dos Guimarães, "As Confrarias e as Misericórdias", in César Oliveira, (Dir.), *História dos Municípios e do Poder Local (Dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 55-60.

Sabóia, João, "O papel dos mareantes nos confrontos militares em África e na Costa Algarvia, privilégios alcançados e o reflexo destes conflitos sobre a imagem das comunidades muçulmanas algarvias (séculos XVI-XVIII)"

Santana, Daniel “... Ao Glorioso S. Pedro Gonçalves Telmo, nosso Patrono e Padroeiro... Culto e devoções da igreja dos mareantes de Tavira”, in *Tavira – Patrimónios do mar*, Museu de Tavira, CMT, 2008, 112-114.

Sarmiento, Maria Cristina M.M., *Os Compromissos Marítimos do Litoral Algarvio: A sua função de retaguarda à política expansionista portuguesa – O Compromisso Marítimo de Faro*, Trabalho da disciplina de História da Marinha Portuguesa, UL, Lisboa, 1993.

Serrão, Joel, *Pequeno Dicionário da História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, 1993.

Silveira, Jorge, “A Evolução Histórica do Mutualismo e seus Princípios Doutrinários”. In *O Mutualismo em Portugal*, Ed. da União das Mutualidades Portuguesas, 1990.

Subtil, José, “O Estado e a Casa da Rainha: Entre as Vésperas do Terramoto e o Pombalismo”, *Poli teia: Hist. e Soc.*, Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, 2008.

Subtil, José, “Os Poderes do Centro”, in José Mattoso (Dir.), *O Antigo Regime*, vol. IV da *História de Portugal*, António Manuel Hespanha (Coord.), Lisboa, Estampa, 1998, pp.

Terremoto, Armando, *O Livro do Compromisso de Olhão*, Coimbra, 1978.

Vargues, Isabel Nobre; Ribeiro, Maria Manuela Tavares, “Ideologias e Práticas Políticas”, in José Mattoso (Dir.), *O Liberalismo*, vol. V *História de Portugal*, Luís Reis Torgal e João Roque (Coord.), Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 213 - 251.

7 - Índice de figuras e quadros

Figuras

Fig.1 – Mapa do Algarve. Laurent, c. 1760	7
Fig. 2 – Localização das Confrarias de Mareantes no Algarve	13
Fig. 3 – Plano Hidrográfico das Barras de Faro e Olhão – 1885	22
Fig. 4 – Excerto do Plano Hidrográfico das Barras de Faro e Olhão – 1885	25
Fig. 5 – Barcos de Pesca – Olhão, 1939	32
Fig. 6 – Brasão das Armas Reais Portuguesas	36
Fig. 7 - Casa do Compromisso Marítimo de Olhão, início do século XX	70
Fig. 8 – Altar de Nossa Senhora da Conceição	85
Fig. 9 - Pintura que representa a imagem de Nossa Senhora da Conceição	86

Quadros

Quadro 1 – População de Olhão entre 1732 e 1837	28
Quadro 2 – Ofícios dos pais das crianças baptizadas na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, entre 1804 e 1806.	30
Quadro 3 – Enquadramento legal	42
Quadro 4 – Isenções fiscais dos mareantes	47
Quadro 5 – Propriedades pertencentes ao Compromisso Marítimo de Olhão, em 1868.	71
Quadro 6 - Lista de objectos pertencentes ao Compromisso Marítimo de Olhão, entre 1871 e 1874	72

8 - Anexos

Regimento de 1542

Compromisso da Corporação Marítima da Villa de Olhão, 1854

Estatutos do Compromisso Marítimo da Villa d' Olhão da Restauração, 1873